

Termo de Referência 32/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
32/2023	160529-MEX/AR. GUERRA/SP	YURI ANTONIO DE ANDRADE BRAGA	03/10/2023 16:27 (v 0.11)
Status	RASCUNHO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;		64005.007820/2023-60

1. Definição do objeto

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E INSUMOS, PARA AS ORGANIZAÇÕES MILITARES DAS GUARNIÇÕES DE SÃO PAULO, OSASCO E BARUERi, nos termos da tabela apêndice deste termo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5 As estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s), encontram-se em documento anexo a este Termo de Referência

1.6 O preço médio de hora de mão de obra auferido em pesquisa de preços é:

1.6.1 Para serviço de manutenção em veículos leves R\$ 91,70

1.6.2 Para serviço de manutenção em veículos pesados R\$ 106,28

1.6.3 Peça de reposição, também denominada peça de pós-venda, é aquela destinada a substituir peça de produção original ou peça de reposição original, caracterizada pela sua adequação e intercambiabilidade, devendo, obrigatoriamente, apresentar as mesmas especificações técnicas e características de qualidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original, conforme ABNT NBR15296 - Veículos rodoviários automotores - Peças – Vocabulário

1.6.4 As peças de reposição, os componentes, os acessórios e os insumos devem ser novos, entendendo-se como tal aqueles feitos pela primeira vez, portanto, não podendo ser usados, remanufaturados, reconicionados, recuperados, recauchutados, reciclados ou fabricados por qualquer processo semelhante.

1.6.5 Manutenção corretiva é aquela efetuada após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida, conforme ABNT NBR5462 - Confiabilidade e manutenibilidade

1.6.6 Os serviços de manutenção, peças de reposição, componentes, acessórios e insumos devem contemplar todos os sistemas dos veículos, conforme exemplificado, não exaustivamente, em sistema de transmissão, sistema de direção, sistema de freio, sistema de arrefecimento, motor, sistema de suspensão, sistema de exaustão de gases do motor, manutenção sistema de ar-condicionado, sistema elétrico e eletrônico, lanternagem, funilaria, pintura,

interior, lavagem, polimento e higienização, além de orçamento/diagnóstico.

1.6.7 Veículo leve corresponde a ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta, com peso bruto total inferior ou igual a três mil e quinhentos quilogramas, conforme Resolução nº 798 CONTRAN, de 2 de setembro de 2020.

1.6.8 Veículo pesado corresponde a ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque, combinação de veículos, veículo leve tracionando outro veículo, ou qualquer outro veículo com peso bruto total superior a três mil e quinhentos quilogramas, conforme Resolução nº 798 CONTRAN, de 2 de setembro de 2020.

1.6.9 As tabelas utilizadas para a aplicação do desconto oferta do sobre o valor das peças serão as tabelas oficiais das fabricantes, podendo ser consultadas diretamente nas concessionárias e representantes, por intermédio do Comando Logístico (COLOG) ou em softwares especializados disponibilizados no mercado.

1.6.10 As tabelas utilizadas para estimar os tempos para a execução dos serviços poderão ser as do fabricante do veículo, as aprovadas por Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios ou outras de similar confiabilidade.

1.6.11 O preço a ser praticado para as peças durante a vigência da Ata/Contrato será calculado da seguinte forma:

$$F = E - [E \times (D/100)]$$

Onde:

“D” = Percentual de desconto ofertado no item “Peças de reposição, componentes, acessórios e insumos” sobre a Unidade de Referência (no valor de R\$ 1,00) do lote da licitação;

“E” = Preço praticado indicado na tabela de preços do fabricante;

“F” = Preço da peça a ser praticado na vigência da Ata.

1.6.12 O preço a ser praticado para a hora de mão de obra durante a vigência da Ata/Contrato será calculado da seguinte forma:

$$C = B - [B \times (A/100)]$$

Onde:

“A” = Percentual de desconto ofertado no item “Serviços de manutenção” sobre a Unidade de Referência (no valor de R\$ 1,00) do lote da licitação;

“B” = Preço médio de hora de mão de obra auferido em pesquisa de preços;

“C” = Preço da hora de mão de obra a ser praticado na vigência da Ata.

1.7 O objeto da licitação tem a natureza de bem e serviço comum de manutenção corretiva de veículos rodoviários automotores, nos termos do parágrafo único, do art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133, de 2021, possuindo padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado.

1.8 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima e documentos anexos.

1.9 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. que sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.1.2. que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Da Subcontratação

4.2 É permitida a subcontratação parcial do objeto quando, comprovadamente, não se mostrar viável, sob a ótica técnico-econômica, a execução integral do objeto por parte da contratada, nas seguintes condições

4.2.1 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.2.2 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.4 Em havendo subcontratação, a Contratada deve apresentar documento relacionando o(s) nome(s) da(s) subcontratadas, CNPJ, endereço completo, nome do responsável, e respectivas declarações de que prestará os serviços nos veículos, a mando e responsabilidade direta e exclusiva da Contratada, sem qualquer tipo de vínculo com a organização militar.

4.2.5 A subcontratação não produz nenhuma relação jurídica entre a Contratante e a empresa subcontratada, não cabendo a essa demandar contra o Contratante por qualquer questão relativa ao vínculo que mantém com a Contratada.

4.2.6 A Contratada deve emitir nota fiscal/fatura dos serviços subcontratados diretamente à organização militar, como se executado os tivesse.

4.2.7 Não há a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte.

Garantia da Contratação

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1 Pela forma de pagamento, que acontece somente após a entrega definitiva do bem, com ateste da Nota Fiscal pelo gestor do contrato. Assim, não há risco para administração e consequentemente não se faz necessária a exigência de garantia contratual da execução.

4.4 Não há previsão de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;

4.5 Fornecimento de todos os materiais, insumos, matérias-primas, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços de responsabilidade da contratada;

Da Execução

4.6 A empresa deve observar os padrões previstos nas atuais normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), alinhados às especificações do fabricante para execução da manutenção dos veículos;

4.7 Garantir, obrigatoriamente, a execução dos serviços em oficina localizada na cidade de São Paulo, Osasco ou Barueri, responsabilizando-se pelos custos de deslocamento caso haja necessidade de a manutenção ser realizada fora dessas localidades;

4.8 Não há restrição geográfica para a sede da empresa e sim para o local de realização do serviço, portanto, a determinação do local de execução do contrato não se confunde com a restrição à habilitação de licitantes localizados em determinados locais e a atribuição de vantagens ou desvantagens.

4.9 Possuir e manter durante toda a execução do contrato equipe técnica devidamente qualificada, capaz e treinada para a prestação dos serviços licitados;

4.10 É desejável, porém não obrigatório, que os profissionais sejam qualificados e certificados nos termos da ABNT NBR 15154 Qualificação e certificação de mecânico de manutenção – Requisitos;

4.11 Adotar os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si e providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança das dependências;

4.12 As categorias profissionais empregadas nos serviços, conforme Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) ou outra que vier substituí-la, devem ser, no mínimo, as seguintes:

4.13 Código: 9144 - Mecânicos de manutenção de veículos automotores: Elaboram planos de manutenção; realizam manutenções de motores, sistemas e partes de veículos automotores. Substituem peças, reparam e testam desempenho de componentes e sistemas de veículos. Trabalham em conformidade com normas e procedimentos técnicos, de qualidade, de segurança e de preservação do meio ambiente;

4.14 Código: 9531 - Eletricistas eletrônicos de manutenção veicular (aérea, terrestre e naval): Planejam serviços de instalação e manutenção eletroeletrônicos em veículos, estabelecendo cronogramas e estimando prazos. Instalam sistemas e componentes eletroeletrônicos em aeronaves, embarcações e veículos, elaborando leiautes e esquemas, interpretando e corrigindo esquemas, conectando cabos aos equipamentos e acessórios e testando o funcionamento de máquinas, equipamentos e sistemas para operação. Realizam manutenções preventiva, preditiva e corretiva, inspecionando visualmente máquinas e equipamentos, diagnosticando defeitos eletroeletrônicos, desmontando, reparando, lubrificando, substituindo e montando componentes, ajustando componentes e peças e simulando o funcionamento de componentes e equipamentos. Elaboram documentação técnica, cumprem normas de segurança, meio ambiente e saúde e realizam com qualidade as instalações eletroeletrônicas;

4.15 Código: 9913 - Reparadores de carrocerias de veículos: Analisam o veículo a ser reparado, realizam o desmonte e providenciam materiais, equipamentos, ferramentas e condições necessárias para o serviço. Preparam a lataria do veículo e as peças para os serviços de lanternagem e pintura. Confeccionam peças simples para pequenos reparos. Pintam e montam o veículo. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

4.16 Possuir aparelhagem, maquinário, ferramental e equipamentos em quantidade e qualidade necessários para realizar a manutenção em qualquer veículo nos itens que tornar-se vencedora;

4.17 Possuir instalações físicas próprias para execução dos serviços contratados, com área edificada para abrigar em ambiente coberto, protegendo da ação direta do tempo (chuva, sol etc), além dos veículos referentes aos itens que venha a vencer na licitação, toda a aparelhagem, maquinário,

ferramental, equipamentos e pessoal, sendo que este espaço deverá ser fechado e possibilitar o trancamento;

4.18 Possuir sistema de proteção do ambiente interno das dependências da empresa, nas áreas onde ficam estacionados os veículos;

Aspectos de observância Legal

4.19 Não possuir o licitante inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004.

4.20 Não ter sido condenado, o licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: a partir da assinatura e envio para o fornecedor do instrumento de contrato ou por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

5.1.2 O prazo para início da execução do objeto a partir da assinatura do contrato, do aceite, da retirada do instrumento equivalente ou da ordem de serviços é de 2 (dois) dias úteis.

5.1.3 Os serviços de manutenção visam ao restabelecimento das perfeitas condições de funcionamento dos veículos, mediante substituição de peças e acessórios que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados, e/ou execução de regulagens e ajustes (mecânicos, elétricos e eletrônicos) que sejam necessários;

5.1.4 Após conhecimento do defeito apresentado, o veículo será verificado por especialista que emitirá parecer. Dependendo do estado em que se encontre, o veículo será encaminhado para a empresa prestadora dos serviços, para que seja realizado orçamento;

5.1.5 A prestadora de serviço receberá os veículos a serem mantidos na presença de representante da organização militar, que especificará os itens a serem reparados. Após a entrega do veículo, a Contratada terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para emissão de respectivo orçamento;

5.1.6 A entrega do veículo para a contratada será realizada mediante assinatura do Termo de responsabilidade pelo recebimento do veículo, anexo a este Termo de Referência.

5.1.7 No orçamento constará a placa ou identificação do veículo, os serviços executados, o tempo de execução, conforme Tabela de Tempo Padrão de Reparo, o valor da hora/serviço, os códigos das peças, as marcas e respectivas descrições, a indicação de peça que atende à Norma ABNT NBR 15296, os valores unitários, o desconto aplicado bem como os devidos extratos das tabelas das montadoras ou através do Software Audatex ou outro Software similar da mesma confiabilidade, e o valor total;

5.1.8 O orçamento deve ser encaminhado à Subseção de Transportes (ou setor correspondente), para aprovação ou não bem como a conferência minuciosa dos valores fornecidos através de

consulta a tabela dos fabricantes ou pelos dados fornecidos pelo Software Audatex ou Software similar de mesma confiabilidade, e, dependendo da decisão, autorização para a execução dos serviços;

5.1.9 Após a aprovação do orçamento, a Contratada deverá executar o serviço no prazo estabelecido na OS, que poderá ser prorrogado mediante solicitação e aprovação da organização militar, caso os motivos apresentados sejam coerentes e indiquem caso fortuito ou força maior;

5.1.10 Quaisquer serviços só poderão ser executados mediante apresentação de Ordem de Serviço /Fornecimento (OS/OF), anexa a este Termo de Referência, emitida pela Subseção de Transporte (ou setor correspondente) da organização militar, e assinada pelo responsável pelo setor e Fiscal Administrativo;

5.1.11 Durante a vigência da Ata/Contrato, o licitante vencedor fica obrigado a prestar os serviços nos veículos que vierem a ser adquiridos pela organização militar que correspondam ao fabricante do veículo enquadrado no respectivo item;

5.1.12 As peças, componentes e acessórios a serem fornecidas deverão, obrigatoriamente, apresentar as mesmas especificações técnicas e características de qualidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original, conforme ABNT NBR15296;

5.1.13 A prestadora de serviço deverá atender todas as solicitações de troca de peças ou acessórios, autorizados pelo responsável da execução do objeto, de acordo com a quantidade e especificações constantes da OS;

5.1.14 A aquisição de peças, componentes ou acessórios, só poderá ocorrer mediante autorização, por escrito, do órgão, no orçamento que lhe for submetido pela Contratada; podendo ser aplicados diretamente no veículo durante a manutenção ou entregues à Subseção de Transportes (ou setor correspondente);

5.1.15 Os preços e as marcas propostos no orçamento para peças, componentes ou acessórios serão conferidos pela Subseção de Transportes (ou setor correspondente), analisando-se as especificações técnicas, as características de qualidade e a viabilidade dos valores apresentados, que deverão estar em conformidade com a tabela de preços do fabricante, podendo ser consultada diretamente nas concessionárias e representantes, por intermédio do Comando Logístico (COLOG) ou em softwares especializados disponibilizados no mercado;

5.1.16 Em caso de omissão de valor de peça na tabela oficial da fabricante, o contratante fará um orçamento específico com representante da marca, detalhando o material a ser utilizado, sobre o qual será aplicado o desconto ofertado, nos moldes do IV, Art. 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017.

5.1.17 A Contratada deverá comprovar/demonstrar que o valor das peças, componentes e acessórios fornecidos está de acordo com a tabela do fabricante, fato que será ratificado pela Contratante utilizando-se da tabela do fabricante, podendo ser consultada diretamente nas concessionárias e representantes, por intermédio do Comando Logístico (COLOG) ou em softwares especializados disponibilizados no mercado;

5.1.18 A Contratada deverá comprovar/demonstrar que as peças, componentes e acessórios fornecidos apresentam as mesmas especificações técnicas e características de qualidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original, conforme ABNT NBR15296;

5.1.19 A Contratante reserva-se o direito de efetuar orçamento, toda vez que julgar que o preço ofertado pela Contratada for superior aos praticados no comércio local, mesmo que esses preços tenham sido extraídos das tabelas dos fabricantes dos veículos. Caso haja sobrepreço, o valor será corrigido pelo preço de mercado;

5.1.20 As peças instaladas pela Contratada em desacordo com as especificações técnicas e características de qualidade deverão ser retiradas sem custos para a Contratante.

5.1.21 Os serviços devem ser realizados em oficina localizada na cidade de São Paulo, Osasco ou Barueri, responsabilizando-se a Contratada por todos os custos de deslocamento caso haja necessidade de a manutenção ser realizada fora dessas localidades.

5.1.22 O horário de atendimento e de execução dos serviços deve ser compatível com o horário comercial local.

5.1.23 Não há como se estabelecer a frequência, a periodicidade, o volume e os quantitativos totais de serviços e peças necessários, uma vez que a futura manutenção corretiva demandada não pode ser prevista anteriormente à falha;

5.1.24 A empresa deve observar os procedimentos, metodologias e tecnologias previstos nas atuais normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), alinhados às especificações do fabricante para execução da manutenção dos veículos;

5.1.25 Para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação o contratante fará um orçamento específico com representante da marca, nos moldes do IV, Art. 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, detalhando o material a ser utilizado, sobre o qual será aplicado o desconto ofertado;

5.1.26 Não há previsão de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, nem de a capacitação dos técnicos da contratante ou de nova empresa que vier a dar continuidade à execução dos serviços.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Conforme Anexo "F" ao Termo de Referência - Relação de Endereços

5.3. Os serviços serão prestados nos seguintes horários: de segunda à quinta-feira, das 09:00 horas às 12:00 horas pela manhã e das 13:00 horas às 16:30 horas à tarde ou nas sextas-feiras das 09:00 horas às 12:00 horas.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá

informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período

6.7.1 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

Fiscalização Técnica

6.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II)

6.11 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.15 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações

contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1.A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **CONTRATADA**:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1.não produziu os resultados acordados;

7.2.2.deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o

registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.16 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1 o prazo de validade;

- 7.16.2.** a data da emissão;
- 7.16.3** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.16.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 7.16.5.** o valor a pagar; e
- 7.16.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021

7.19 Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (divulgado pela Fundação Getúlio Vargas) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.30 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.30.1 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.31 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.32 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.33 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.34 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo maior desconto.

8.2 Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônico

8.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta

Regime de execução

8.4 O regime de execução do contrato será empreitada por preço global

Exigências de habilitação

8.5 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.6 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.7 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.9 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.11 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.13 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.14 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.17 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.24 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.25 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.25.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.25.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.25.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.26 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado do item pretendido. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.28 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.30 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.31 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 15.486.100,00

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 15.486.100,00 (Quinze milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil e cem reais)

10. Adequação orçamentária

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THIAGO MASATOSHI KIRIHARA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

FABIO BARBOSA PEREIRA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

THOMAZ IGOR RAMOS VELOSO

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

RIVELINO BARATA DE SOUSA BATISTA

Autoridade competente

RASCUNHO

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO A - Relação de endereços.pdf (46.05 KB)
- Anexo II - ANEXO B - Ordem de fornecimento-serviço (1).pdf (63.0 KB)
- Anexo III - ANEXO C - Termo de recebimento do veículo (1).pdf (967.04 KB)
- Anexo IV - ANEXO D - Instrumento de Medição de Resultado (IMR) (1).pdf (49.03 KB)
- Anexo V - ANEXO E - Memória de formação dos grupos.pdf (170.23 KB)
- Anexo VI - ANEXO F - Relação de endereços.pdf (46.01 KB)
- Anexo VII - ANEXO G - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES NAS COTAS RESERVADAS ME EPP.pdf (55.7 KB)

Anexo I - ANEXO A - Relação de endereços.pdf

ANEXO “A” AO TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 64005.007820/2023-60)

RELAÇÃO DE ENDEREÇOS E CONTATOS

Órgão Gerenciador:

AGSP - Arsenal de Guerra de São Paulo - UASG 160529
Endereço: Rod. Marechal Rondon, Km 29, S/N, Centro, Barueri-SP, CEP: 06442-000
PABX: (11) 4198-1999
Endereço Eletrônico: salcagsp@gmail.com

Órgãos Participantes:

B AdmAp/I - Base de Administração e Apoio do Ibirapuera - UASG 160457
Endereço: Rua Manuel da Nóbrega, 1.015 – Paraíso – São Paulo/SP, CEP: 04001-084
Tel: (11) 3018-2918
Endereço Eletrônico: basepregao@gmail.com

CPOR/CMSP - Centro de Preparação de Oficiais da Reserva e Colégio Militar de São Paulo - UASG 160487
Endereço: Rua Alfredo Pujol, 681 - Santana, São Paulo - SP CEP 02017-011
Tel: (11) 2287-7650
Endereço Eletrônico: almoxcporsp@gmail.com

CRO/2 - Comissão Regional de Obras da 2ª Região Militar - UASG 160491
Endereço: Rua da Independência, 632 – Cambuci São Paulo SP 01524-000
Tel: (11) 3277-1577
Endereço Eletrônico: salc.cro2@gmail.com

HMASP - Hospital Militar de Área de São Paulo - UASG 160495
Endereço: Rua Ouvidor Portugal, 230 - Vila Monumento, São Paulo-SP, CEP 01551-010
Tel: (11) 2915-1144
Endereço Eletrônico: pregaohmasp@gmail.com

2º BPE - 2º Batalhão de Polícia do Exército - UASG 160484
Endereço: Rua Raul Lessa, 52, Jd Aliança, Osasco - SP CEP: 06236-100
Tel: (11) 3686.5442
Endereço Eletrônico: salc2bpe@gmail.com

3º CTA - 3º Centro de Telemática de Área - UASG 160486
Endereço: Rua da Independência, 632 – Cambuci, São Paulo SP CEP 01524-000
Tel: (11) 3273-2934
Endereço Eletrônico: neves@3cta.eb.mil.br; aux2.salc@3cta.eb.mil.br

4º BI Mec - 4º Batalhão de Infantaria Mecanizada - UASG 160474
Endereço: Avenida dos Autonomistas, S/N, Osasco-SP, CEP 06194-140
Tel (11) 3608-4511
Endereço Eletrônico: licita4bil@gmail.com

2º BSup - 2º Batalhão de Suprimento - UASG 160494
Endereço: Av Raimundo Pereira de Magalhães, 147 - Vila Anastácio
Tel: (11) 3836 2662/Ramal 237
Endereço Eletrônico: salc21dsup@gmail.com

22º B Log L - 22º Batalhão Logístico Leve - UASG 160456
Endereço: Estrada Velha de Itapevi, km 29, Barueri-SP, CEP: 06444-000
Tel: (11) 4198-1715
Endereço Eletrônico: salc22blog@gmail.com

**Anexo II - ANEXO B - Ordem de fornecimento-serviço
(1).pdf**

ANEXO "B" AO TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 64005.007820/2023-60)

ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

1. Identificação					
OS nº:				Data de emissão: / /	
2. Dados da Contratada					
Fornecedor:				CNPJ:	
Endereço:					
Cidade:				UF:	CEP:
Telefone(s):				Fax:	
Contato:				E-mail	
3. Objeto					
Item	Descrição	Und	Qtd	Vlr Unit	Vlr Total
Valor total desta OS: R\$					
Valor por extenso:					
4. Condições Gerais					
4.1. Dados para o faturamento:					
Nome: <i>(nome da organização militar)</i>					
CEP: <i>(CEP da organização militar)</i>					
CNPJ: <i>(CNPJ da organização militar)</i>					
4.2. Local de entrega: <i>(seção da organização militar responsável pelo recebimento e horários)</i>					
4.3. Prazo de entrega:					
4.4. Pagamento: 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do(s) material(ais)/serviço(s), comprovados mediante o correspondente documento fiscal					
4.6. Anotações obrigatórias que deverão constar na nota fiscal/fatura:					
Número da conta corrente, nome e código da agência e do banco da contratada					
4.7. Da vinculação ao Instrumento Convocatório:					
4.7.1. Esta Ordem de Serviço se vincula para todos os fins de direito ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 04/2020, da UASG 160529, assim como à proposta apresentada pela Contratada.					
E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento simplificado de Contrato					
Pela CONTRATANTE:			Pela CONTRATADA:		
Nome:			Nome:		
Cargo:			Cargo:		
CPF:			CPF:		
Ass:			Ass:		

**Anexo III - ANEXO C - Termo de recebimento do
veículo (1).pdf**

ANEXO "C" AO TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 64005.007820/2023-60)

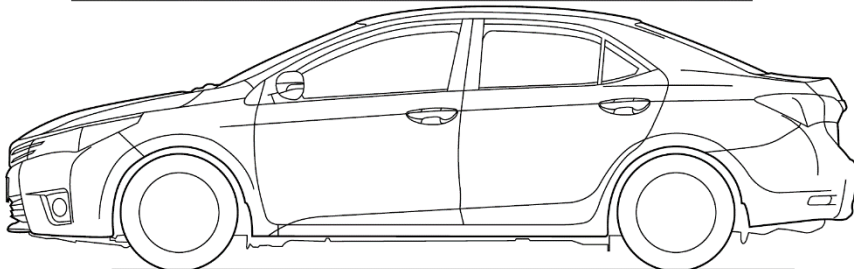
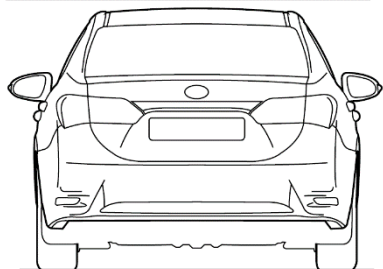
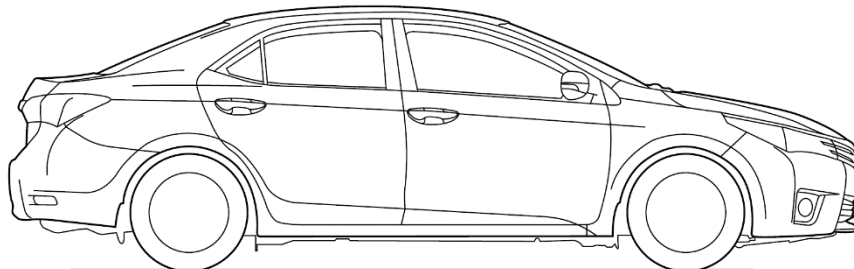
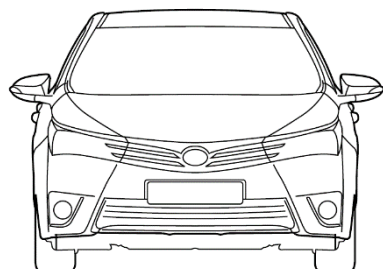
TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO RECEBIMENTO DO VEÍCULO

Marca.....

EB/Placa.....

Modelo.....

Odômetro.....



Legenda: **A** – Amassado / **X** – Riscado / **Q** – Quebrado / **F** – Faltando

PNEU	DD	DE	TD	TE	ESTEPE							
Bom												
Regular												
Ruim												



Legenda: **D** – Dianteiro / **T** – Traseiro / **D** – Direito / **E** – Esquerdo

☐	Buzina	☐	Indicadores Painel	☐	Lanterna Direita	☐	
☐	Ar condicionado	☐	Documento	☐	Luz Freio	☐	
☐	Retrovisor Interno	☐	Manual do Carro	☐	Luz Placa	☐	
☐	Retrovisor Esquerdo	☐	GPS	☐	Nível de Óleo Motor	☐	
☐	Retrovisor Direito	☐	Cintos de segurança	☐	Nível Óleo Hidráulico	☐	
☐	Limpador Para-Brisa	☐	Chave Ignição	☐	Nível Água Para-Brisa	☐	
☐	Vidros Laterais	☐	Pertences pessoais	☐	Nível Fluido de Freio	☐	
☐	Para-Brisa Traseiro	☐	Limpeza Interior	☐	Nível Líq. Arrefecimento	☐	
☐	Para-Brisa Dianteiro	☐	Limpeza Exterior	☐	Macaco	☐	
☐	Vidros Elétricos	☐	Farol Esquerdo	☐	Chave de Roda	☐	
☐	Rádio	☐	Farol Direito	☐	Estepe	☐	
☐	Estofamento Bancos	☐	Pisca Esquerda	☐	Triângulo	☐	
☐	Tapetes Internos	☐	Pisca Direita	☐	Extintor	☐	
☐	Forro Interno	☐	Lanterna Esquerda	☐	Bateria	☐	

Legenda: **✓** – Existe / **N** – Não existe / **A** – Avariado

Observações:

Contratada

Assinatura:.....

Nome:

Idt:

Contratante

Assinatura:.....

Nome:

Idt:

Data: / /

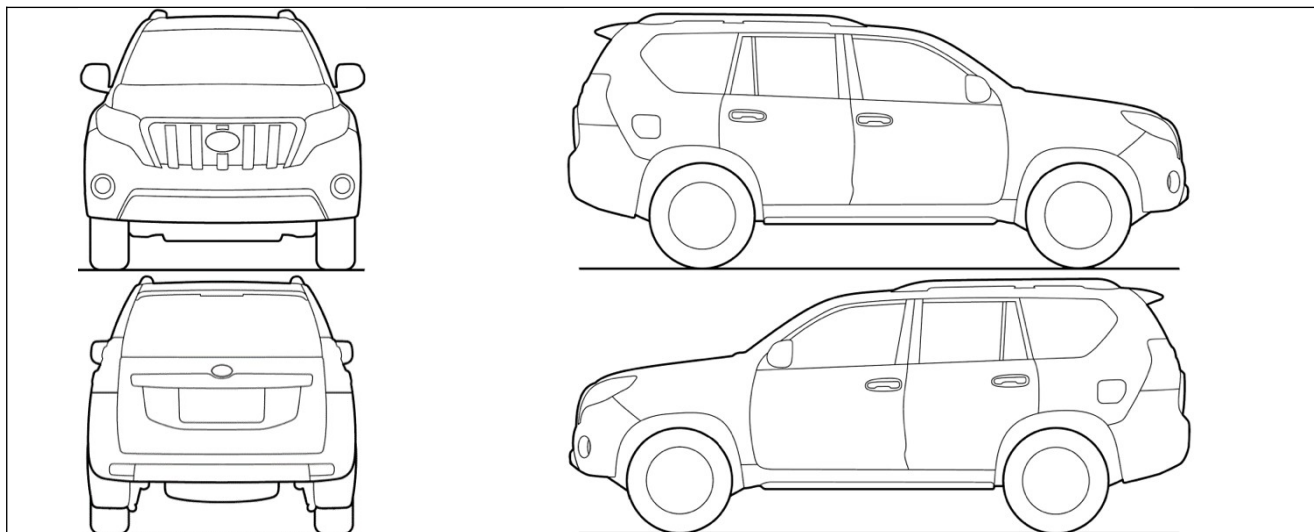
TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO RECEBIMENTO DO VEÍCULO

Marca.....

EB/Placa.....

Modelo.....

Odômetro.....



Legenda: **A** – Amassado / **X** – Riscado / **Q** – Quebrado / **F** – Faltando

PNEU	DD	DE	TD	TE	ESTEPE							
Bom												
Regular												
Ruim												



Legenda: **D** – Dianteiro / **T** – Traseiro / **D** – Direito / **E** – Esquerdo

☐	Buzina	☐	Indicadores Painel	☐	Lanterna Direita	☐	
☐	Ar condicionado	☐	Documento	☐	Luz Freio	☐	
☐	Retrovisor Interno	☐	Manual do Carro	☐	Luz Placa	☐	
☐	Retrovisor Esquerdo	☐	GPS	☐	Nível de Óleo Motor	☐	
☐	Retrovisor Direito	☐	Cintos de segurança	☐	Nível Óleo Hidráulico	☐	
☐	Limpador Para-Brisa	☐	Chave Ignição	☐	Nível Água Para-Brisa	☐	
☐	Vidros Laterais	☐	Pertences pessoais	☐	Nível Fluído de Freio	☐	
☐	Para-Brisa Traseiro	☐	Limpeza Interior	☐	Nível Líq. Arrefecimento	☐	
☐	Para-Brisa Dianteiro	☐	Limpeza Exterior	☐	Macaco	☐	
☐	Vidros Elétricos	☐	Farol Esquerdo	☐	Chave de Roda	☐	
☐	Rádio	☐	Farol Direito	☐	Estepe	☐	
☐	Estofamento Bancos	☐	Pisca Esquerda	☐	Triângulo	☐	
☐	Tapetes Internos	☐	Pisca Direita	☐	Extintor	☐	
☐	Forro Interno	☐	Lanterna Esquerda	☐	Bateria	☐	

Legenda: **✓** – Existe / **N** – Não existe / **A** – Avariado

Observações:

Contratada

Assinatura:.....

Nome:

Idt:

Contratante

Assinatura:.....

Nome:

Idt:

Data: / /

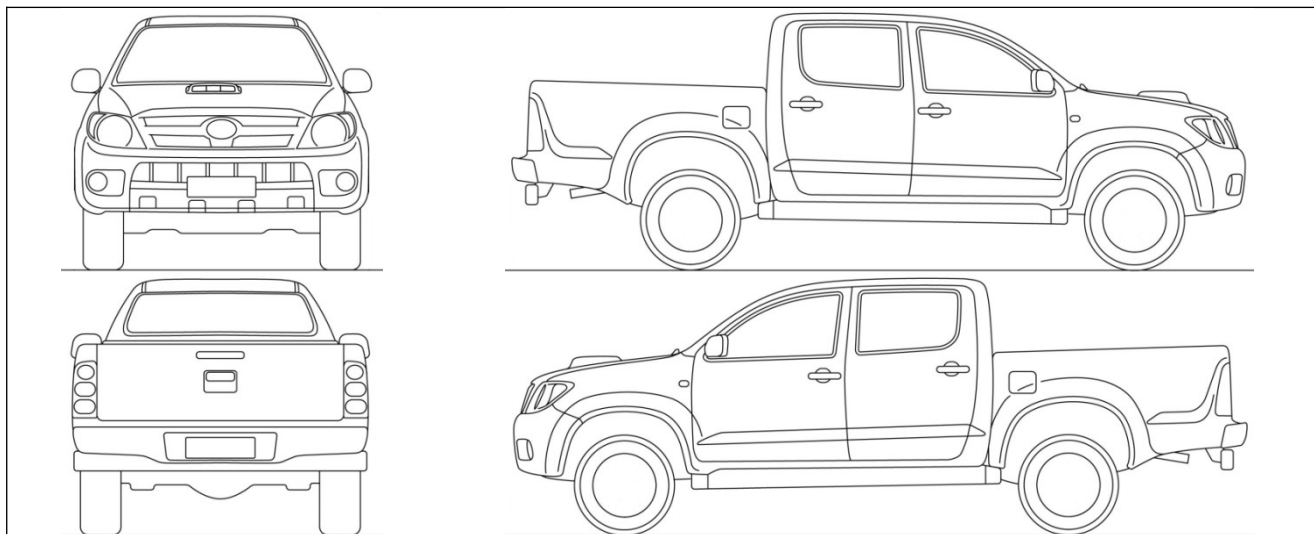
TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO RECEBIMENTO DO VEÍCULO

Marca.....

EB/Placa.....

Modelo.....

Odômetro.....



Legenda: **A** – Amassado / **X** – Riscado / **Q** – Quebrado / **F** – Faltando

PNEU	DD	DE	TD	TE	ESTEPE						
Bom											
Regular											
Ruim											



Legenda: **D** – Dianteiro / **T** – Traseiro / **D** – Direito / **E** – Esquerdo

☐	Buzina	☐	Indicadores Painel	☐	Lanterna Direita	☐	
☐	Ar condicionado	☐	Documento	☐	Luz Freio	☐	
☐	Retrovisor Interno	☐	Manual do Carro	☐	Luz Placa	☐	
☐	Retrovisor Esquerdo	☐	GPS	☐	Nível de Óleo Motor	☐	
☐	Retrovisor Direito	☐	Cintos de segurança	☐	Nível Óleo Hidráulico	☐	
☐	Limpador Para-Brisa	☐	Chave Ignição	☐	Nível Água Para-Brisa	☐	
☐	Vidros Laterais	☐	Pertences pessoais	☐	Nível Fluido de Freio	☐	
☐	Para-Brisa Traseiro	☐	Limpeza Interior	☐	Nível Líq. Arrefecimento	☐	
☐	Para-Brisa Dianteiro	☐	Limpeza Exterior	☐	Macaco	☐	
☐	Vidros Elétricos	☐	Farol Esquerdo	☐	Chave de Roda	☐	
☐	Rádio	☐	Farol Direito	☐	Estepe	☐	
☐	Estofamento Bancos	☐	Pisca Esquerda	☐	Triângulo	☐	
☐	Tapetes Internos	☐	Pisca Direita	☐	Extintor	☐	
☐	Forro Interno	☐	Lanterna Esquerda	☐	Bateria	☐	

Legenda: **✓** – Existe / **N** – Não existe / **A** – Avariado

Observações:

Contratada

Assinatura:.....

Nome:

Idt:

Contratante

Assinatura:.....

Nome:

Idt:

Data: / /

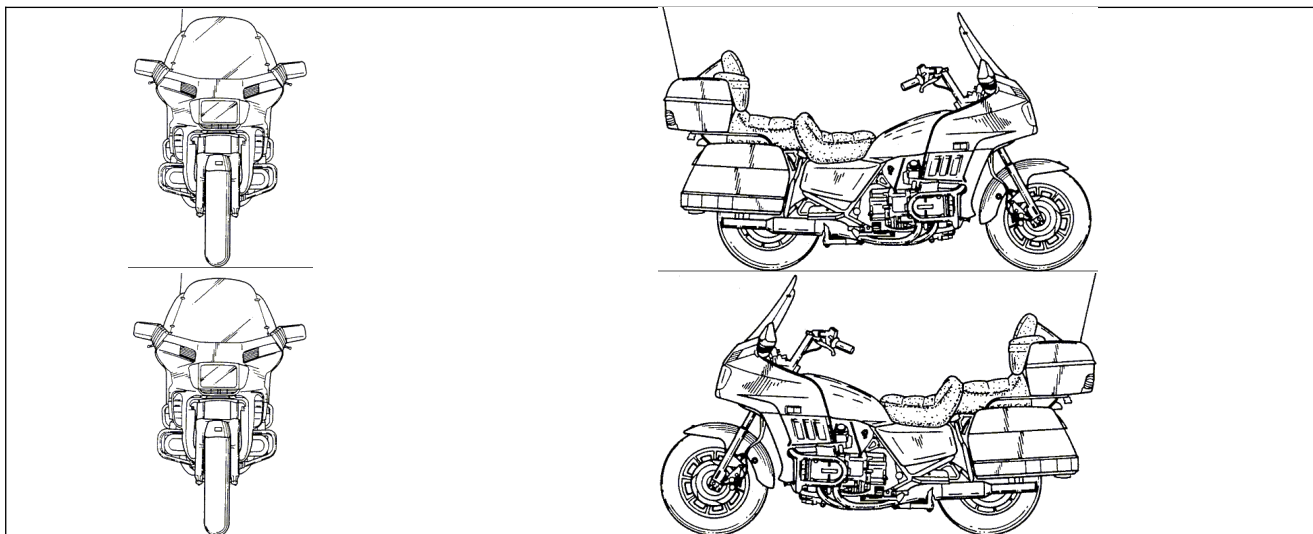
TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO RECEBIMENTO DO VEÍCULO

Marca.....

EB/Placa.....

Modelo.....

Odômetro.....



Legenda: **A** – Amassado / **X** – Riscado / **Q** – Quebrado / **F** – Faltando

PNEU	D	T									
Bom											
Regular											
Ruim											



Legenda: **D** – Dianteiro / **T** – Traseiro / **D** – Direito / **E** – Esquerdo

☐	Buzina	☐	Indicadores Painel	☐	Lanterna Direita	☐	
☐	Ar condicionado	☐	Documento	☐	Luz Freio	☐	
☐	Retrovisor Interno	☐	Manual do Carro	☐	Luz Placa	☐	
☐	Retrovisor Esquerdo	☐	GPS	☐	Nível de Óleo Motor	☐	
☐	Retrovisor Direito	☐	Cintos de segurança	☐	Nível Óleo Hidráulico	☐	
☐	Limpador Para-Brisa	☐	Chave Ignição	☐	Nível Água Para-Brisa	☐	
☐	Vidros Laterais	☐	Pertences pessoais	☐	Nível Fluido de Freio	☐	
☐	Para-Brisa Traseiro	☐	Limpeza Interior	☐	Nível Líq. Arrefecimento	☐	
☐	Para-Brisa Dianteiro	☐	Limpeza Exterior	☐	Macaco	☐	
☐	Vidros Elétricos	☐	Farol Esquerdo	☐	Chave de Roda	☐	
☐	Rádio	☐	Farol Direito	☐	Estepe	☐	
☐	Estofamento Bancos	☐	Pisca Esquerda	☐	Triângulo	☐	
☐	Tapetes Internos	☐	Pisca Direita	☐	Extintor	☐	
☐	Forro Interno	☐	Lanterna Esquerda	☐	Bateria	☐	

Legenda: **✓** – Existe / **N** – Não existe / **A** – Avariado

Observações:

Contratada

Assinatura:.....

Nome:

Idt:

Contratante

Assinatura:.....

Nome:

Idt:

Data: / /

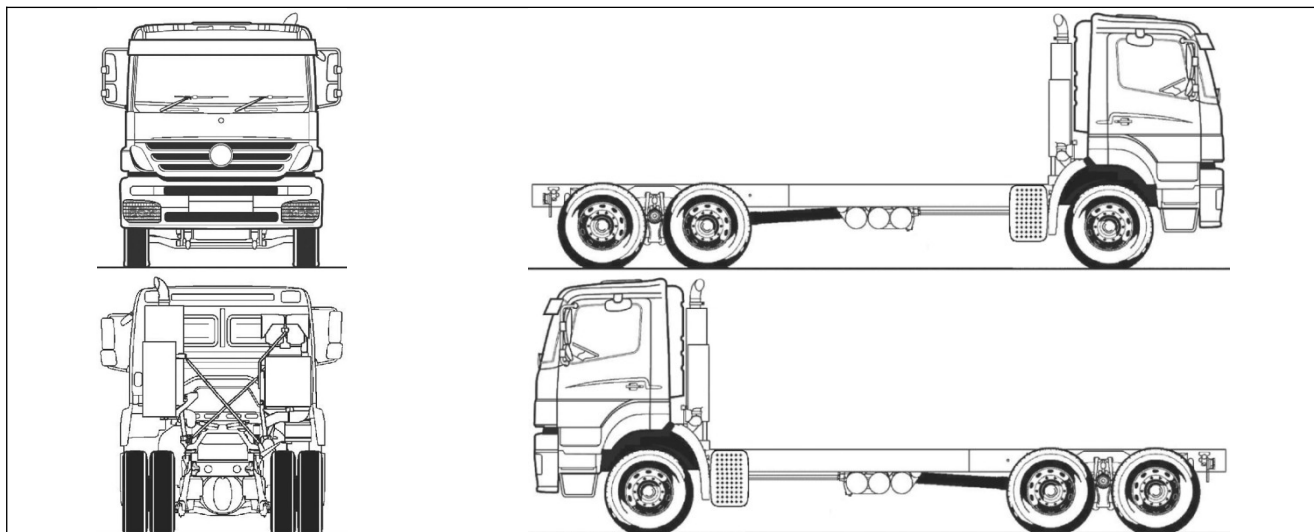
TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO RECEBIMENTO DO VEÍCULO

Marca.....

EB/Placa.....

Modelo.....

Odômetro.....



Legenda: **A** – Amassado / **X** – Riscado / **Q** – Quebrado / **F** – Faltando

PNEU	DD	DE	TD1	TD2	TD3	TD4	TE1	TE2	TE3	TE4	ESTEPE
Bom											
Regular											
Ruim											



Legenda: **D** – Dianteiro / **T** – Traseiro / **D** – Direito / **E** – Esquerdo

☐	Buzina	☐	Indicadores Painel	☐	Lanterna Direita	☐	
☐	Ar condicionado	☐	Documento	☐	Luz Freio	☐	
☐	Retrovisor Interno	☐	Manual do Carro	☐	Luz Placa	☐	
☐	Retrovisor Esquerdo	☐	GPS	☐	Nível de Óleo Motor	☐	
☐	Retrovisor Direito	☐	Cintos de segurança	☐	Nível Óleo Hidráulico	☐	
☐	Limpador Para-Brisa	☐	Chave Ignição	☐	Nível Água Para-Brisa	☐	
☐	Vidros Laterais	☐	Pertences pessoais	☐	Nível Fluido de Freio	☐	
☐	Para-Brisa Traseiro	☐	Limpeza Interior	☐	Nível Líq. Arrefecimento	☐	
☐	Para-Brisa Dianteiro	☐	Limpeza Exterior	☐	Macaco	☐	
☐	Vidros Elétricos	☐	Farol Esquerdo	☐	Chave de Roda	☐	
☐	Rádio	☐	Farol Direito	☐	Estepe	☐	
☐	Estofamento Bancos	☐	Pisca Esquerda	☐	Triângulo	☐	
☐	Tapetes Internos	☐	Pisca Direita	☐	Extintor	☐	
☐	Forro Interno	☐	Lanterna Esquerda	☐	Bateria	☐	

Legenda: **✓** – Existe / **N** – Não existe / **A** – Avariado

Observações:

Contratada

Assinatura:.....

Nome:

Idt:

Contratante

Assinatura:.....

Nome:

Idt:

Data: / /

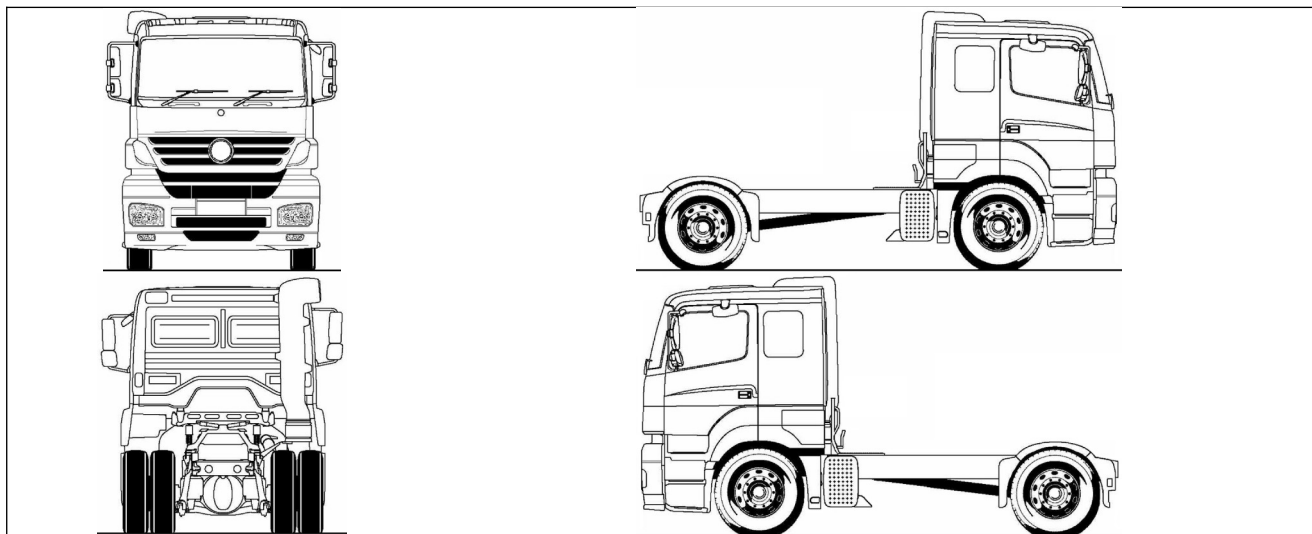
TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO RECEBIMENTO DO VEÍCULO

Marca.....

EB/Placa.....

Modelo.....

Odômetro.....



Legenda: **A** – Amassado / **X** – Riscado / **Q** – Quebrado / **F** – Faltando

PNEU	DD	DE	TD ₁	TD2	TD3	TD ₄	TE1	TE2	TE3	TE4	ESTEPE
Bom											
Regular											
Ruim											



Nível do Combustível

Legenda: **D** – Dianteiro / **T** – Traseiro / **D** – Direito / **E** – Esquerdo

☐	Buzina	☐	Indicadores Paineis	☐	Lanterna Direita	☐	
☐	Ar condicionado	☐	Documento	☐	Luz Freio	☐	
☐	Retrovisor Interno	☐	Manual do Carro	☐	Luz Placa	☐	
☐	Retrovisor Esquerdo	☐	GPS	☐	Nível de Óleo Motor	☐	
☐	Retrovisor Direito	☐	Cintos de segurança	☐	Nível Óleo Hidráulico	☐	
☐	Limpador Para-Brisa	☐	Chave Ignição	☐	Nível Água Para-Brisa	☐	
☐	Vidros Laterais	☐	Pertences pessoais	☐	Nível Fluido de Freio	☐	
☐	Para-Brisa Traseiro	☐	Limpeza Interior	☐	Nível Líq. Arrefecimento	☐	
☐	Para-Brisa Dianteiro	☐	Limpeza Exterior	☐	Macaco	☐	
☐	Vidros Elétricos	☐	Farol Esquerdo	☐	Chave de Roda	☐	
☐	Rádio	☐	Farol Direito	☐	Estepe	☐	
☐	Estofamento Bancos	☐	Pisca Esquerda	☐	Triângulo	☐	
☐	Tapetes Internos	☐	Pisca Direita	☐	Extintor	☐	
☐	Forro Interno	☐	Lanterna Esquerda	☐	Bateria	☐	

Legenda: **✓** – Existe / **N** – Não existe / **A** – Avariado

Observações:

Contratada

Assinatura:.....

Nome:

Idt:

Contratante

Assinatura:.....

Nome:

Idt:

Data: / /

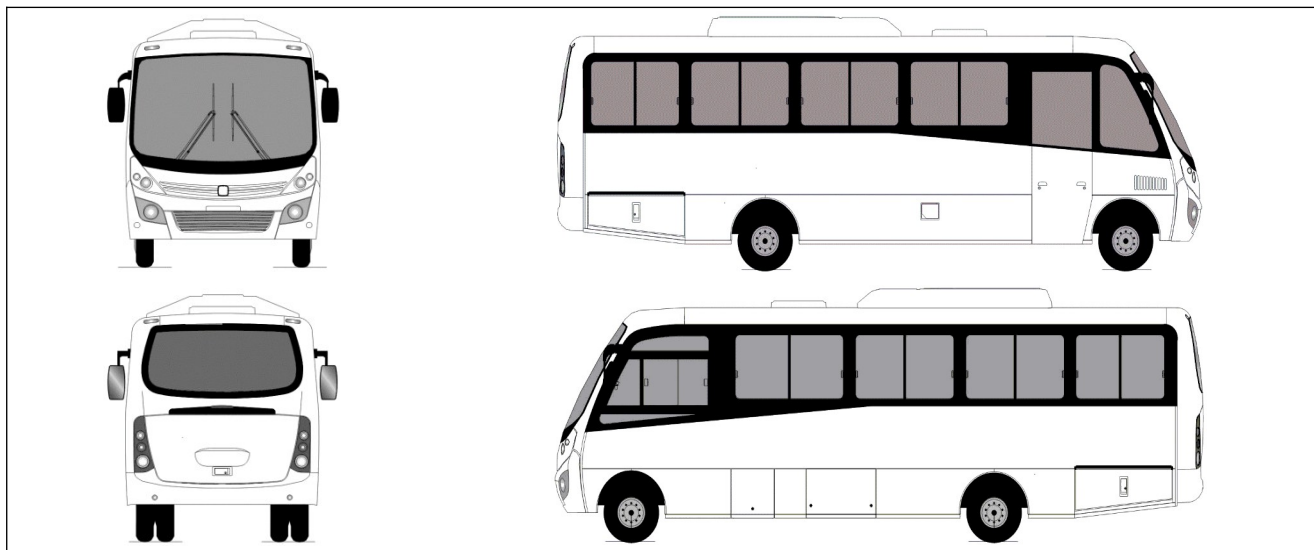
TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO RECEBIMENTO DO VEÍCULO

Marca.....

EB/Placa.....

Modelo.....

Odômetro.....



Legenda: **A** – Amassado / **X** – Riscado / **Q** – Quebrado / **F** – Faltando

PNEU	DD	DE	TD 1	TD2	TD3	TD 4	TE1	TE2	TE3	TE4	ESTEPE
Bom											
Regular											
Ruim											



Nível do Combustível

Legenda: **D** – Dianteiro / **T** – Traseiro / **D** – Direito / **E** – Esquerdo

☐	Buzina	☐	Indicadores Painel	☐	Lanterna Direita	☐	
☐	Ar condicionado	☐	Documento	☐	Luz Freio	☐	
☐	Retrovisor Interno	☐	Manual do Carro	☐	Luz Placa	☐	
☐	Retrovisor Esquerdo	☐	GPS	☐	Nível de Óleo Motor	☐	
☐	Retrovisor Direito	☐	Cintos de segurança	☐	Nível Óleo Hidráulico	☐	
☐	Limpador Para-Brisa	☐	Chave Ignição	☐	Nível Água Para-Brisa	☐	
☐	Vidros Laterais	☐	Pertences pessoais	☐	Nível Fluido de Freio	☐	
☐	Para-Brisa Traseiro	☐	Limpeza Interior	☐	Nível Líq. Arrefecimento	☐	
☐	Para-Brisa Dianteiro	☐	Limpeza Exterior	☐	Macaco	☐	
☐	Vidros Elétricos	☐	Farol Esquerdo	☐	Chave de Roda	☐	
☐	Rádio	☐	Farol Direito	☐	Estepe	☐	
☐	Estofamento Bancos	☐	Pisca Esquerda	☐	Triângulo	☐	
☐	Tapetes Internos	☐	Pisca Direita	☐	Extintor	☐	
☐	Forro Interno	☐	Lanterna Esquerda	☐	Bateria	☐	

Legenda: **✓** – Existe / **N** – Não existe / **A** – Avariado

Observações:

Contratada

Assinatura:.....

Nome:

Idt:

Contratante

Assinatura:.....

Nome:

Idt:

Data: / /

Contratada

Assinatura:.....

Nome:

Idt:

Contratante

Assinatura:.....

Nome:

Idt:

Data: / /

**Anexo IV - ANEXO D - Instrumento de Medição de
Resultado (IMR) (1).pdf**

ANEXO “D” AO TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 64005.007820/2023-60)

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)
(Avaliação da qualidade dos serviços)

Indicador	
Nº 1 - Verificação do cumprimento das metas estipuladas para qualidade, tempo e especificações.	
Item	Descrição
Finalidade	Definir, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, compra das peças de reposição, componentes, acessórios e insumos e respectivas adequações de pagamento.
Meta a cumprir	Prestação dos serviços de manutenção dentro dos níveis esperados de qualidade, no tempo planejado, com a aplicação das peças de reposição, componentes, acessórios e insumos especificados e retorno do veículo à Contratante com a(s) falha(s) corrigida(s). Níveis esperados de qualidade dos serviços: devem ser observados os padrões previstos para a manutenção veicular nas atuais normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), alinhados às especificações do fabricante. Peças de reposição, componentes, acessórios e insumos especificados: deverão, obrigatoriamente, apresentar as mesmas especificações técnicas e características de qualidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original, conforme ABNT NBR15296.
Instrumento de medição	Verificação pelo Fiscal do Contrato do seguinte: -conformidade entre a Ordem de Serviço/Fornecimento, o Orçamento, o serviço executado e as peças de reposição, componentes, acessórios e insumos aplicados. -possíveis avarias no veículo, decorrentes do serviço prestado, por meio de inspeção e comparação com o firmado no Termo de responsabilidade pelo recebimento do veículo. -pleno funcionamento do veículo em relação à falha corrigida.
Forma de acompanhamento	O acompanhamento poderá ser realizado pessoalmente nas próprias instalações da contratada ou por telefone, e-mail ou outro sistema informatizado.
Periodicidade	Conforme demanda.
Mecanismo de Cálculo	Orçamento aprovado.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato ou do substituto.
Faixas de ajuste no pagamento	-Serão pagos integralmente os serviços prestados satisfatoriamente e as peças de reposição, componentes, acessórios e insumos efetivamente aplicados, conforme “Meta a cumprir”. -Não serão pagos adicionais ou horas extras não previstos nem estimados originariamente no Orçamento que não tenham sido aprovados pelo órgão, mediante solicitação da contratada apresentando motivos coerentes e indicando caso fortuito ou força maior. -Não serão pagas peças de reposição, componentes, acessórios e insumos aplicados não previstos nem estimados originariamente no Orçamento que não tenham sido aprovados pelo órgão, mediante comunicação à contratada. -Não serão pagas peças de reposição, componentes, acessórios e insumos aplicados em desacordo com as especificações técnicas e características de qualidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original. -Não serão pagas as horas de serviço utilizadas na instalação e posterior retirada de peças de reposição, componentes, acessórios e insumos em desacordo com as especificações técnicas e características de qualidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original. -Caso sejam constatadas avarias no veículo, decorrentes do serviço prestado, por meio de inspeção e comparação com o firmado no Termo de responsabilidade pelo recebimento do veículo, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional ao dano verificado, sem prejuízo das sanções cabíveis.
Sanções	As previstas no instrumento convocatório e no contrato.
Observações	-

Anexo V - ANEXO E - Memória de formação dos grupos.pdf

Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
PEÇAS	PESADOS	COMIL	60.000		60.000									
SERVIÇO	PESADOS	DANBROZ	4.000									4.000		
PEÇAS	PESADOS	DANBROZ	4.000									4.000		
SERVIÇO	LEVES	FIAT	106.000	14.000	35.000			22.000		2.000	7.000		1.000	10.000
PEÇAS	LEVES	FIAT	233.200	14.000	110.000			38.500		700	5.000		15.000	20.000
SERVIÇO	PESADOS	FIAT	12.400							1.900			500	
PEÇAS	PESADOS	FIAT	22.300							1.300			1.000	
SERVIÇO	LEVES	FORD	184.500	14.000	35.000	5.000	25.000	16.500	50.000	4.500	7.000	12.000	500	10.000
PEÇAS	LEVES	FORD	279.500	14.000	110.000	25.000	39.000	24.200	15.000	9.300	5.000	12.000	1.000	15.000
SERVIÇO	PESADOS	FORD	145.000	22.000	20.000		6.000				7.000	10.000	20.000	40.000
PEÇAS	PESADOS	FORD	280.500	22.000	40.000		8.500				5.000	25.000	60.000	100.000
SERVIÇO	LEVES	GENERAL MOTORS	25.000		25.000									
PEÇAS	LEVES	GENERAL MOTORS	55.000		55.000									
SERVIÇO	PESADOS	HAMMAR	2.500									2.500		
PEÇAS	PESADOS	HAMMAR	7.000									7.000		
SERVIÇO	LEVES	HARLEY DAVIDSON	500										500	
PEÇAS	LEVES	HARLEY DAVIDSON	2.074										2.074	
SERVIÇO	LEVES	HONDA	27.500		20.000						2.000		500	
PEÇAS	LEVES	HONDA	71.200		50.000						1.200		10.000	
SERVIÇO	LEVES	IVECO	53.500		20.000	5.000			20.000		8.000		500	
PEÇAS	LEVES	IVECO	98.000		40.000	25.000			20.000		8.000		5.000	
SERVIÇO	PESADOS	IVECO	97.000	8.000		25.000	6.000	22.000		500		15.000	500	10.000
PEÇAS	PESADOS	IVECO	185.000	8.000		45.000	8.500	66.000		1.500		15.000	1.000	20.000
SERVIÇO	LEVES	JOHN DEERE	500										500	
PEÇAS	LEVES	JOHN DEERE	2.000										2.000	
SERVIÇO	LEVES	LAND ROVER	222.000		15.000						25.000	2.000	150.000	
PEÇAS	LEVES	LAND ROVER	356.000		25.000						18.000	3.000	250.000	
SERVIÇO	PESADOS	LIBRELATO	10.500									10.000	500	
PEÇAS	PESADOS	LIBRELATO	11.000									10.000	1.000	
SERVIÇO	PESADOS	MARCOPOLO	47.000		20.000	25.000							2.000	
PEÇAS	PESADOS	MARCOPOLO	105.000		30.000	45.000							30.000	
SERVIÇO	PESADOS	MASCARELLO	49.000		20.000				21.000				8.000	
PEÇAS	PESADOS	MASCARELLO	69.000		30.000				9.000				30.000	

Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
SERVIÇO	PESADOS	MAXIBUS	10.000		10.000									
PEÇAS	PESADOS	MAXIBUS	21.000		21.000									
SERVIÇO	LEVES	MERCEDES-BENZ	20.500		20.000								500	
PEÇAS	LEVES	MERCEDES-BENZ	41.000		40.000								1.000	
SERVIÇO	PESADOS	MERCEDES-BENZ	393.000	44.000	60.000	25.000		44.000	70.000		30.000	30.000	20.000	50.000
PEÇAS	PESADOS	MERCEDES-BENZ	586.000	44.000	100.000	45.000		77.000	35.000		15.000	40.000	80.000	110.000
SERVIÇO	LEVES	MITSUBISHI	23.500		10.000					1.000		2.000	500	
PEÇAS	LEVES	MITSUBISHI	55.800		30.000					800		4.000	1.000	
SERVIÇO	PESADOS	MORUMBI	4.000									4.000		
PEÇAS	PESADOS	MORUMBI	5.000									5.000		
SERVIÇO	LEVES	NISSAN	54.500		35.000	5.000						4.000	500	10.000
PEÇAS	LEVES	NISSAN	117.000		65.000	25.000						6.000	1.000	20.000
SERVIÇO	LEVES	PEUGEOT	30.500		20.000								500	
PEÇAS	LEVES	PEUGEOT	61.000		40.000								1.000	
SERVIÇO	PESADOS	PEUGEOT	4.500							4.000			500	
PEÇAS	PESADOS	PEUGEOT	5.800							1.800			4.000	
SERVIÇO	PESADOS	RANDON	6.000									6.000		
PEÇAS	PESADOS	RANDON	8.000									8.000		
SERVIÇO	LEVES	RENAULT	85.500	8.000	30.000	5.000	18.000		11.000	3.000			500	10.000
PEÇAS	LEVES	RENAULT	141.000	8.000	50.000	15.000	25.500		9.000	2.500			1.000	30.000
SERVIÇO	PESADOS	RENAULT	30.500	8.000				22.000					500	
PEÇAS	PESADOS	RENAULT	42.000	8.000				33.000					1.000	
SERVIÇO	PESADOS	SCANIA	500										500	
PEÇAS	PESADOS	SCANIA	1.000										1.000	
SERVIÇO	LEVES	SSANGYONG	45.500		25.000								500	20.000
PEÇAS	LEVES	SSANGYONG	61.000		40.000								1.000	20.000
SERVIÇO	PESADOS	TEREX	500										500	
PEÇAS	PESADOS	TEREX	1.000										1.000	
SERVIÇO	LEVES	TOYOTA	108.500		45.000				40.000		12.000		1.500	
PEÇAS	LEVES	TOYOTA	163.000		105.000				15.000		8.000		15.000	
SERVIÇO	LEVES	TURISCAR	500										500	
PEÇAS	LEVES	TURISCAR	1.000										1.000	
SERVIÇO	PESADOS	VOLARE	50.000		50.000									

Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
PEÇAS	PESADOS	VOLARE	52.000		52.000									
SERVIÇO	LEVES	VOLKSWAGEN	92.300	14.000	15.000			22.000	11.000	4.300		4.000	2.000	20.000
PEÇAS	LEVES	VOLKSWAGEN	145.400	14.000	40.000			33.000	9.000	3.400		6.000	10.000	30.000
SERVIÇO	PESADOS	VOLKSWAGEN	230.000		20.000						50.000	15.000	15.000	50.000
PEÇAS	PESADOS	VOLKSWAGEN	398.000		40.000						30.000	28.000	70.000	70.000
SERVIÇO	PESADOS	VOLVO	20.000		20.000									
PEÇAS	PESADOS	VOLVO	25.000		25.000									
SERVIÇO	LEVES	YAMAHA	32.500		20.000						12.000		500	
PEÇAS	LEVES	YAMAHA	52.000		40.000						8.000		4.000	

A licitação será realizada de acordo com a fabricante e com a classificação do veículo (leve e pesado), agrupando peças de reposição, componentes, acessórios e insumos e serviço de manutenção. O valor estimado para o grupo, considerando-o como um único item, conforme art. 9º, inciso I, do Decreto nº 8.538, de 2015, definirá se aquele grupo será destinado exclusivamente à participação de ME/EPP beneficiadas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou se deverá ser estabelecida cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123, de 2006. A seguir, serão consideradas essas condições para cada grupo formado:

Classificação	Fabricante	Total do Grupo	25% do valor inicial ou valor máximo para cota reservada	Observações
LEVES	AGRALE	631.044	157.761 (80.000)	Estabelecer cota reservada de até 25%
PESADOS	AGRALE	166.000	41.500	Estabelecer cota reservada de até 25%
LEVES	ARPA	1.500	Exclusivo ME/EPP	Exclusivo ME/EPP
LEVES	CHEVROLET	1.500	Exclusivo ME/EPP	Exclusivo ME/EPP
LEVES	CITROEN	97.000	24.250	Estabelecer cota reservada de até 25%
PESADOS	CITROEN	38.000	Exclusivo ME/EPP	Exclusivo ME/EPP
PESADOS	COMIL	100.000	25.000	Estabelecer cota reservada de até 25%
PESADOS	DANBROZ	8.000	Exclusivo ME/EPP	Exclusivo ME/EPP
LEVES	FIAT	339.200	84.800 (80.000)	Estabelecer cota reservada de até 25%
PESADOS	FIAT	34.700	Exclusivo ME/EPP	Exclusivo ME/EPP
LEVES	FORD	464.000	116.000 (80.000)	Estabelecer cota reservada de até 25%
PESADOS	FORD	425.500	106.375 (80.000)	Estabelecer cota reservada de até 25%
LEVES	GENERAL MOTORS	80.000	Exclusivo ME/EPP	Exclusivo ME/EPP
PESADOS	HAMMAR	9.500	Exclusivo ME/EPP	Exclusivo ME/EPP
LEVES	HARLEY DAVIDSON	2.574	Exclusivo ME/EPP	Exclusivo ME/EPP
LEVES	HONDA	98.700	24.675	Estabelecer cota reservada de até 25%
LEVES	IVECO	151.500	37.875	Estabelecer cota reservada de até 25%
PESADOS	IVECO	282.000	70.500	Estabelecer cota reservada de até 25%

Classificação	Fabricante	Total do Grupo	25% do valor inicial ou valor máximo para cota reservada	Observações
LEVES	JOHN DEERE	2.500	Exclusivo ME/EPP	Exclusivo ME/EPP
LEVES	LAND ROVER	578.000	144.500 (80.000)	Estabelecer cota reservada de até 25%
PESADOS	LIBRELATO	21.500	Exclusivo ME/EPP	Exclusivo ME/EPP
PESADOS	MARCOPOLO	152.000	38.000	Estabelecer cota reservada de até 25%
PESADOS	MASCARELLO	118.000	29.500	Estabelecer cota reservada de até 25%
PESADOS	MAXIBUS	31.000	Exclusivo ME/EPP	Exclusivo ME/EPP
LEVES	MERCEDES-BENZ	61.500	Exclusivo ME/EPP	Exclusivo ME/EPP
PESADOS	MERCEDES-BENZ	979.000	244.750 (80.000)	Estabelecer cota reservada de até 25%
LEVES	MITSUBISHI	79.300	Exclusivo ME/EPP	Exclusivo ME/EPP
PESADOS	MORUMBI	9.000	Exclusivo ME/EPP	Exclusivo ME/EPP
LEVES	NISSAN	171.500	42.875	Estabelecer cota reservada de até 25%
LEVES	PEUGEOT	91.500	22.875	Estabelecer cota reservada de até 25%
PESADOS	PEUGEOT	10.300	Exclusivo ME/EPP	Exclusivo ME/EPP
PESADOS	RANDON	14.000	Exclusivo ME/EPP	Exclusivo ME/EPP
LEVES	RENAULT	226.500	56.625	Estabelecer cota reservada de até 25%
PESADOS	RENAULT	72.500	Exclusivo ME/EPP	Exclusivo ME/EPP
PESADOS	SCANIA	1.500	Exclusivo ME/EPP	Exclusivo ME/EPP
LEVES	SSANGYONG	106.500	26.625	Estabelecer cota reservada de até 25%
PESADOS	TEREX	1.500	Exclusivo ME/EPP	Exclusivo ME/EPP
LEVES	TOYOTA	271.500	67.875	Estabelecer cota reservada de até 25%
LEVES	TURISCAR	1.500	Exclusivo ME/EPP	Exclusivo ME/EPP
PESADOS	VOLARE	102.000	25.500	Estabelecer cota reservada de até 25%
LEVES	VOLKSWAGEN	237.700	59.425	Estabelecer cota reservada de até 25%
PESADOS	VOLKSWAGEN	628.000	157.000 (80.000)	Estabelecer cota reservada de até 25%
PESADOS	VOLVO	45.000	Exclusivo ME/EPP	Exclusivo ME/EPP
LEVES	YAMAHA	84.500	21.125	Estabelecer cota reservada de até 25%

GRUPO: VEÍCULOS LEVES DA FABRICANTE AGRALE

O valor estimado para o grupo, considerado como um único item, conforme art. 9º, inciso I, do Decreto nº 8.538, de 2015, é de **R\$ 631.044**, portanto, deverá ser estabelecida, para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, até o limite de R\$ 80.000, nos termos do art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123, de 2006. Neste caso, a cota será de até **R\$ 80.000**. Verifica-se que é possível destinar integralmente os itens pertencentes a participante para ME/EPP, sem representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, isto é, sem desmembrar seu grupo, considerado como um único item. Dessa forma, os itens pertencentes ao **21º D Sup e 22º D Sup** foram utilizados para criar um grupo novo, exclusivo para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme seguinte memória:

Grupo original:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
	SERVIÇO	LEVES	AGRALE	263.044	8.000	60.000	15.000			40.000		30.000	40.000	4.000	26.044	40.000
	PEÇAS	LEVES	AGRALE	368.000	8.000	90.000	25.000			25.000		24.000	80.000	6.000	80.000	30.000
	TOTAL			631.044	16.000	150.000	40.000			65.000		54.000	120.000	10.000	106.044	70.000

Ampla participação:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
1	SERVIÇO	LEVES	AGRALE	219.044	8.000	60.000	15.000			40.000		30.000	40.000		26.044	
	PEÇAS	LEVES	AGRALE	332.000	8.000	90.000	25.000			25.000		24.000	80.000		80.000	
	TOTAL			551.044	16.000	150.000	40.000			65.000		54.000	120.000		106.044	

Cota reservada:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
2	SERVIÇO	LEVES	AGRALE	44.000										4.000		40.000
	PEÇAS	LEVES	AGRALE	36.000										6.000		30.000
	TOTAL			80.000										10.000		70.000

GRUPO: VEÍCULOS PESADOS DA FABRICANTE AGRALE

O valor estimado para o grupo, considerado como um único item, conforme art. 9º, inciso I, do Decreto nº 8.538, de 2015, é de **R\$ 166.000**, portanto, deverá ser estabelecida, para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, até o limite de R\$ 80.000, nos termos do art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123, de 2006. Neste caso, a cota será de até **R\$ 41.500**. Verifica-se que é possível destinar integralmente os itens pertencentes a participante para ME/EPP, sem representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, isto é, sem desmembrar seu grupo, considerado como um único item. Dessa forma, os itens pertencentes ao **22º D Sup** foram utilizados para criar um grupo novo, exclusivo para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme seguinte memória:

Grupo original:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
	SERVIÇO	PESADOS	AGRALE	66.000		50.000									1.000	15.000
	PEÇAS	PESADOS	AGRALE	100.000		70.000									5.000	25.000
	TOTAL			166.000		120.000									6.000	40.000

Ampla participação:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
-------	--------	-----	------------	-------	------	------------	-----------	-------	-------	--------	--------	--------	-----------	-----------	-------------	-----------

3	SERVIÇO	PESADOS	AGRALE	51.000		50.000									1.000	
	PEÇAS	PESADOS	AGRALE	75.000		70.000									5.000	
	TOTAL			126.000		120.000									6.000	

Cota reservada:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
4	SERVIÇO	PESADOS	AGRALE	15.000												15.000
	PEÇAS	PESADOS	AGRALE	25.000												25.000
	TOTAL			40.000												40.000

GRUPO: VEÍCULOS LEVES DA FABRICANTE ARPA

O valor total do grupo é de **R\$1.500**, portanto, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, será destinado exclusivamente à participação de ME/EPP beneficiadas pela referida lei.

Participação exclusiva para ME/EPP:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
5	SERVIÇO	LEVES	ARPA	500											500	
	PEÇAS	LEVES	ARPA	1.000											1.000	
	TOTAL			1.500											1.500	

GRUPO: VEÍCULOS LEVES DA FABRICANTE CHEVROLET

Participação exclusiva para ME/EPP:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
6	SERVIÇO	LEVES	CHEVROLET	500											500	
	PEÇAS	LEVES	CHEVROLET	1.000											1.000	
	TOTAL			1.500											1.500	

O valor total do grupo é de **R\$1.500**, portanto, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, será destinado exclusivamente à participação de ME/EPP beneficiadas pela referida lei.

GRUPO: VEÍCULOS LEVES DA FABRICANTE CITROEN

O valor estimado para o grupo, considerado como um único item, conforme art. 9º, inciso I, do Decreto nº 8.538, de 2015, é de **R\$ 97.000**, portanto, deverá ser estabelecida, para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, até o limite de R\$ 80.000, nos termos do art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123, de 2006. Neste caso, a cota será de até **R\$ 24.500**. Verifica-se que é possível destinar integralmente os itens pertencentes a participante para ME/EPP, sem representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, isto é, sem desmembrar seu grupo, considerado como um único item. Dessa forma, os itens pertencentes ao **3º CTA, 4º BIL e 22º B Log L** foram utilizados para criar um grupo novo, exclusivo para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme seguinte memória:

Grupo original:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
	SERVIÇO	LEVES	CITROEN	42.500		20.000					2.000	10.000			500	10.000
	PEÇAS	LEVES	CITROEN	54.500		25.000					2.500	6.000			1.000	20.000
	TOTAL			97.000		45.000					4.500	16.000			1.500	30.000

Ampla participação:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
7	SERVIÇO	LEVES	CITROEN	30.000		20.000										10.000
	PEÇAS	LEVES	CITROEN	45.000		25.000										20.000
	TOTAL			75.000		45.000										30.000

Cota reservada:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
8	SERVIÇO	LEVES	CITROEN	12.500							2.000	10.000			500	
	PEÇAS	LEVES	CITROEN	9.500							2.500	6.000			1.000	
	TOTAL			22.000							4.500	16.000			1.500	

GRUPO: VEÍCULOS PESADOS DA FABRICANTE CITROEN

O valor total do grupo é de **R\$38.000**, portanto, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, será destinado exclusivamente à participação de ME/EPP beneficiadas pela referida lei.

Participação exclusiva para ME/EPP:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
9	SERVIÇO	PESADOS	CITROEN	10.000	8.000										2.000	
	PEÇAS	PESADOS	CITROEN	28.000	8.000										20.000	
	TOTAL			38.000	16.000										22.000	

GRUPO: VEÍCULOS PESADOS DA FABRICANTE COMIL

O valor estimado para o grupo, considerado como um único item, conforme art. 9º, inciso I, do Decreto nº 8.538, de 2015, é de **R\$ 100.000**, portanto, deverá ser estabelecida, para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, até o limite de R\$ 80.000, nos termos do art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123, de 2006. Neste caso, a cota será de até **R\$ 25.000**. Verifica-se, entretanto, que não é possível destinar integralmente os itens pertencentes a participante para ME/EPP, sem representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, isto é, sem desmembrar seu grupo, considerado como um único item. Dessa forma, não é possível criar um grupo novo, exclusivo para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme seguinte memória:

Ampla participação:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
10	SERVIÇO	PESADOS	COMIL	40.000		40.000										
	PEÇAS	PESADOS	COMIL	60.000		60.000										
	TOTAL			100.000		100.000										

GRUPO: VEÍCULOS PESADOS DA FABRICANTE DANBROZ

O valor total do grupo é de **R\$8.000**, portanto, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, será destinado exclusivamente à participação de ME/EPP beneficiadas pela referida lei.

Participação exclusiva para ME/EPP:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
11	SERVIÇO	PESADOS	DANBROZ	4.000										4.000		
	PEÇAS	PESADOS	DANBROZ	4.000										4.000		
	TOTAL			8.000										8.000		

GRUPO: VEÍCULOS LEVES DA FABRICANTE FIAT

O valor estimado para o grupo, considerado como um único item, conforme art. 9º, inciso I, do Decreto nº 8.538, de 2015, é de **R\$ 339.200**, portanto, deverá ser estabelecida, para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, até o limite de R\$ 80.000, nos termos do art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123, de 2006. Neste caso, a cota será de até **R\$ 80.000**. Verifica-se que é possível destinar integralmente os itens pertencentes a participante para ME/EPP, sem representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, isto é, sem desmembrar seu grupo, considerado como um único item. Dessa forma, os itens pertencentes ao **HMASP, 3º CTA e 22º B Log L** foram utilizados para criar um grupo novo, exclusivo para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme seguinte memória:

Grupo original:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
	SERVIÇO	LEVES	FIAT	106.000	14.000	35.000			22.000		2.000	7.000	15.000		1.000	10.000

	PEÇAS	LEVES	FIAT	233.200	14.000	110.000			38.500		700	5.000	30.000		15.000	20.000
	TOTAL			339.200	28.000	145.000			60.500		2.700	12.000	45.000		16.000	30.000

Ampla participação:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
12	SERVIÇO	LEVES	FIAT	81.000	14.000	35.000						7.000	15.000			10.000
	PEÇAS	LEVES	FIAT	179.000	14.000	110.000						5.000	30.000			20.000
	TOTAL			260.000	28.000	145.000						12.000	45.000			30.000

Cota reservada:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
13	SERVIÇO	LEVES	FIAT	25.000					22.000		2.000				1.000	
	PEÇAS	LEVES	FIAT	54.200					38.500		700				15.000	
	TOTAL			79.200					60.500		2.700				16.000	

GRUPO: VEÍCULOS PESADOS DA FABRICANTE FIAT

O valor total do grupo é de **R\$ 34.700**, portanto, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, será destinado exclusivamente à participação de ME/EPP beneficiadas pela referida lei.

Participação exclusiva para ME/EPP:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
14	SERVIÇO	PESADOS	FIAT	12.400							1.900		10.000		500	
	PEÇAS	PESADOS	FIAT	22.300							1.300		20.000		1.000	
	TOTAL			34.700							3.200		30.000		1.500	

GRUPO: VEÍCULOS LEVES DA FABRICANTE FORD

O valor estimado para o grupo, considerado como um único item, conforme art. 9º, inciso I, do Decreto nº 8.538, de 2015, é de **R\$ 464.000**, portanto, deverá ser estabelecida, para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, até o limite de R\$ 80.000, nos termos do art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123, de 2006. Neste caso, a cota será de até **R\$ 80.000**. Verifica-se que é possível destinar integralmente os itens pertencentes a participante para ME/EPP, sem representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, isto é, sem desmembrar seu grupo, considerado como um único item. Dessa forma, os itens pertencentes à **CRO/2 e ao 20º GAC L** foram utilizados para criar um grupo novo, exclusivo para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme seguinte memória:

Grupo original:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
	SERVIÇO	LEVES	FORD	184.500	14.000	35.000	5.000	25.000	16.500	50.000	4.500	7.000	5.000	12.000	500	10.000
	PEÇAS	LEVES	FORD	279.500	14.000	110.000	25.000	39.000	24.200	15.000	9.300	5.000	10.000	12.000	1.000	15.000
	TOTAL			464.000	28.000	145.000	30.000	64.000	40.700	65.000	13.800	12.000	15.000	24.000	1.500	25.000

Ampla participação:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
15	SERVIÇO	LEVES	FORD	154.500	14.000	35.000	5.000		16.500	50.000	4.500	7.000		12.000	500	10.000
	PEÇAS	LEVES	FORD	230.500	14.000	110.000	25.000		24.200	15.000	9.300	5.000		12.000	1.000	15.000
	TOTAL			385.000	28.000	145.000	30.000		40.700	65.000	13.800	12.000		24.000	1.500	25.000

Cota reservada:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
16	SERVIÇO	LEVES	FORD	30.000				25.000					5.000			
	PEÇAS	LEVES	FORD	49.000				39.000					10.000			
	TOTAL			79.000				64.000					15.000			

GRUPO: VEÍCULOS PESADOS DA FABRICANTE FORD

O valor estimado para o grupo, considerado como um único item, conforme art. 9º, inciso I, do Decreto nº 8.538, de 2015, é de **R\$ 425.500**, portanto, deverá ser estabelecida, para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, até o limite de R\$ 80.000, nos termos do art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123, de 2006. Neste caso, a cota será de até **R\$ 80.000**. Verifica-se que é possível destinar integralmente os itens pertencentes a participante para ME/EPP, sem representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, isto é, sem desmembrar seu grupo, considerado como um único item. Dessa forma, os itens pertencentes ao **22º B Log L** foram utilizados para criar um grupo novo, exclusivo para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme seguinte memória:

Grupo original:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
	SERVIÇO	PESADOS	FORD	145.000	22.000	20.000		6.000				7.000	20.000	10.000	20.000	40.000
	PEÇAS	PESADOS	FORD	280.500	22.000	40.000		8.500				5.000	20.000	25.000	60.000	100.000
	TOTAL			425.500	44.000	60.000		14.500				12.000	40.000	35.000	80.000	140.000

Ampla participação:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
17	SERVIÇO	PESADOS	FORD	125.000	22.000	20.000		6.000				7.000	20.000	10.000		40.000
	PEÇAS	PESADOS	FORD	220.500	22.000	40.000		8.500				5.000	20.000	25.000		100.000
	TOTAL			345.500	44.000	60.000		14.500				12.000	40.000	35.000		140.000

Cota reservada:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
18	SERVIÇO	PESADOS	FORD	20.000											20.000	
	PEÇAS	PESADOS	FORD	60.000											60.000	
	TOTAL			80.000											80.000	

GRUPO: VEÍCULOS LEVES DA FABRICANTE GENERAL MOTORS

O valor total do grupo é de **R\$80.000**, portanto, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, será destinado exclusivamente à participação de ME/EPP beneficiadas pela referida lei.

Participação exclusiva para ME/EPP:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
19	SERVIÇO	LEVES	GENERAL MOTORS	25.000		25.000										
	PEÇAS	LEVES	GENERAL MOTORS	55.000		55.000										
	TOTAL			80.000		80.000										

GRUPO: VEÍCULOS PESADOS DA FABRICANTE HAMMAR

O valor total do grupo é de **R\$ 9.500**, portanto, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, será destinado exclusivamente à participação de ME/EPP beneficiadas pela referida lei.

Participação exclusiva para ME/EPP:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
20	SERVIÇO	PESADOS	HAMMAR	2.500										2.500		
	PEÇAS	PESADOS	HAMMAR	7.000										7.000		
	TOTAL			9.500										9.500		

GRUPO: VEÍCULOS LEVES DA FABRICANTE HARLEY DAVIDSON

O valor total do grupo é de **R\$ 2.574**, portanto, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, será destinado exclusivamente à participação de ME/EPP beneficiadas pela referida lei.

Participação exclusiva para ME/EPP:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
21	SERVIÇO	LEVES	HARLEY DAVIDSON	500											500	
	PEÇAS	LEVES	HARLEY DAVIDSON	2.074											2.074	
	TOTAL			2.574											2.574	

GRUPO: VEÍCULOS LEVES DA FABRICANTE HONDA

O valor estimado para o grupo, considerado como um único item, conforme art. 9º, inciso I, do Decreto nº 8.538, de 2015, é de **R\$ 98.700**, portanto, deverá ser estabelecida, para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, até o limite de R\$ 80.000, nos termos do art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123, de 2006. Neste caso, a cota será de até **R\$ 24.675**. Verifica-se que é possível destinar integralmente os itens pertencentes a participante para ME/EPP, sem representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, isto é, sem desmembrar seu grupo, considerado como um único item. Dessa forma, os itens pertencentes ao **4º BIL e 20º GAC L** foram utilizados para criar um grupo novo, exclusivo para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme seguinte memória:

Grupo original:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
	SERVIÇO	LEVES	HONDA	27.500		20.000						2.000	5.000		500	
	PEÇAS	LEVES	HONDA	71.200		50.000						1.200	10.000		10.000	
	TOTAL			98.700		70.000						3.200	15.000		10.500	

Ampla participação:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
22	SERVIÇO	LEVES	HONDA	20.500		20.000									500	
	PEÇAS	LEVES	HONDA	60.000		50.000									10.000	
	TOTAL			80.500		70.000									10.500	

Cota reservada:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
23	SERVIÇO	LEVES	HONDA	7.000								2.000	5.000			
	PEÇAS	LEVES	HONDA	11.200								1.200	10.000			
	TOTAL			18.200								3.200	15.000			

GRUPO: VEÍCULOS LEVES DA FABRICANTE IVECO

O valor estimado para o grupo, considerado como um único item, conforme art. 9º, inciso I, do Decreto nº 8.538, de 2015, é de **R\$ 151.500**, portanto, deverá ser estabelecida, para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, até o limite de R\$ 80.000, nos termos do art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123, de 2006. Neste caso, a cota será de até **R\$ 37.875**. Verifica-se que é possível destinar integralmente os itens pertencentes a participante para ME/EPP, sem representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, isto é, sem desmembrar seu grupo, considerado como um único item. Dessa forma, os itens pertencentes ao **CPOR/CMSP e 22º B Log L** foram utilizados para criar um grupo novo, exclusivo para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme seguinte memória:

Grupo original:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
	SERVIÇO	LEVES	IVECO	53.500		20.000	5.000			20.000		8.000			500	
	PEÇAS	LEVES	IVECO	98.000		40.000	25.000			20.000		8.000			5.000	
	TOTAL			151.500		60.000	30.000			40.000		16.000			5.500	

Ampla participação:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
24	SERVIÇO	LEVES	IVECO	48.000		20.000				20.000		8.000				
	PEÇAS	LEVES	IVECO	68.000		40.000				20.000		8.000				
	TOTAL			116.000		60.000				40.000		16.000				

Cota reservada:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
25	SERVIÇO	LEVES	IVECO	5.500			5.000								500	
	PEÇAS	LEVES	IVECO	30.000			25.000								5.000	
	TOTAL			35.500			30.000								5.500	

GRUPO: VEÍCULOS PESADOS DA FABRICANTE IVECO

O valor estimado para o grupo, considerado como um único item, conforme art. 9º, inciso I, do Decreto nº 8.538, de 2015, é de **R\$ 282.000**, portanto, deverá ser estabelecida, para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, até o limite de R\$ 80.000, nos termos do art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123, de 2006. Neste caso, a cota será de até **R\$ 70.500**. Verifica-se que é possível destinar integralmente os itens pertencentes a participante para ME/EPP, sem representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, isto é, sem desmembrar seu grupo, considerado como um único item. Dessa forma, os itens pertencentes ao **CPOR/CMSP** foram utilizados para criar um grupo novo, exclusivo para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme seguinte memória:

Grupo original:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
	SERVIÇO	PESADOS	IVECO	97.000	8.000		25.000	6.000	22.000		500		10.000	15.000	500	10.000
	PEÇAS	PESADOS	IVECO	185.000	8.000		45.000	8.500	66.000		1.500		20.000	15.000	1.000	20.000
	TOTAL			282.000	16.000		70.000	14.500	88.000		2.000		30.000	30.000	1.500	30.000

Ampla participação:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
26	SERVIÇO	PESADOS	IVECO	72.000	8.000			6.000	22.000		500		10.000	15.000	500	10.000
	PEÇAS	PESADOS	IVECO	140.000	8.000			8.500	66.000		1.500		20.000	15.000	1.000	20.000
	TOTAL			212.000	16.000			14.500	88.000		2.000		30.000	30.000	1.500	30.000

Cota reservada:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
27	SERVIÇO	PESADOS	IVECO	25.000			25.000									
	PEÇAS	PESADOS	IVECO	45.000			45.000									
	TOTAL			70.000			70.000									

GRUPO: VEÍCULOS LEVES DA FABRICANTE JOHN DEERE

O valor total do grupo é de **R\$2.500**, portanto, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, será destinado exclusivamente à participação de ME/EPP beneficiadas pela referida lei.

Participação exclusiva para ME/EPP:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
28	SERVIÇO	LEVES	JOHN DEERE	500											500	
	PEÇAS	LEVES	JOHN DEERE	2.000											2.000	
	TOTAL			2.500											2.500	

GRUPO: VEÍCULOS LEVES DA FABRICANTE LAND ROVER

O valor estimado para o grupo, considerado como um único item, conforme art. 9º, inciso I, do Decreto nº 8.538, de 2015, é de **R\$ 578.000**, portanto, deverá ser estabelecida, para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, até o limite de R\$ 80.000, nos termos

do art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123, de 2006. Neste caso, a cota será de até **R\$ 80.000**. Verifica-se que é possível destinar integralmente os itens pertencentes a participante para ME/EPP, sem representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, isto é, sem desmembrar seu grupo, considerado como um único item. Dessa forma, os itens pertencentes ao **4º BIL E 21º D Sup** foram utilizados para criar um grupo novo, exclusivo para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme seguinte memória:

Grupo original:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
	SERVIÇO	LEVES	LAND ROVER	222.000		15.000						25.000	30.000	2.000	150.000	
	PEÇAS	LEVES	LAND ROVER	356.000		25.000						18.000	60.000	3.000	250.000	
	TOTAL			578.000		40.000						43.000	90.000	5.000	400.000	

Ampla participação:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
29	SERVIÇO	LEVES	LAND ROVER	195.000		15.000							30.000		150.000	
	PEÇAS	LEVES	LAND ROVER	335.000		25.000							60.000		250.000	
	TOTAL			530.000		40.000							90.000		400.000	

Cota reservada:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
30	SERVIÇO	LEVES	LAND ROVER	27.000								25.000		2.000		
	PEÇAS	LEVES	LAND ROVER	21.000								18.000		3.000		
	TOTAL			48.000								43.000		5.000		

GRUPO: VEÍCULOS PESADOS DA FABRICANTE LIBRELATO

O valor total do grupo é de **R\$21.500**, portanto, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, será destinado exclusivamente à participação de ME/EPP beneficiadas pela referida lei.

Participação exclusiva para ME/EPP:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
31	SERVIÇO	PESADOS	LIBRELATO	10.500										10.000	500	
	PEÇAS	PESADOS	LIBRELATO	11.000										10.000	1.000	
	TOTAL			21.500										20.000	1.500	

GRUPO: VEÍCULOS PESADOS DA FABRICANTE MARCOPOLO

O valor estimado para o grupo, considerado como um único item, conforme art. 9º, inciso I, do Decreto nº 8.538, de 2015, é de **R\$ 152.000**, portanto, deverá ser estabelecida, para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, até o limite de R\$ 80.000, nos termos do art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123, de 2006. Neste caso, a cota será de até **R\$ 38.000**. Verifica-se que é possível destinar integralmente os itens pertencentes a participante para ME/EPP, sem representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, isto é, sem desmembrar seu grupo, considerado como um único item. Dessa forma, os itens pertencentes ao **22º B Log L** foram utilizados para criar um grupo novo, exclusivo para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme seguinte memória:

Grupo original:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
	SERVIÇO	PESADOS	MARCOPOLO	47.000		20.000	25.000								2.000	
	PEÇAS	PESADOS	MARCOPOLO	105.000		30.000	45.000								30.000	
	TOTAL			152.000		50.000	70.000								32.000	

Ampla participação:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
32	SERVIÇO	PESADOS	MARCOPOLO	45.000		20.000	25.000									
	PEÇAS	PESADOS	MARCOPOLO	75.000		30.000	45.000									
	TOTAL			120.000		50.000	70.000									

Cota reservada:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
33	SERVIÇO	PESADOS	MARCOPOLO	2.000											2.000	
	PEÇAS	PESADOS	MARCOPOLO	30.000											30.000	
	TOTAL			32.000											32.000	

GRUPO: VEÍCULOS PESADOS DA FABRICANTE MASCARELLO

O valor estimado para o grupo, considerado como um único item, conforme art. 9º, inciso I, do Decreto nº 8.538, de 2015, é de **R\$ 118.000**, portanto, deverá ser estabelecida, para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, até o limite de R\$ 80.000, nos termos do art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123, de 2006. Neste caso, a cota será de até **R\$ 29.500**. Verifica-se que não é possível destinar integralmente os itens pertencentes a participante

para ME/EPP, sem representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, isto é, sem desmembrar seu grupo, considerado como um único item. Dessa forma, não é possível criar um grupo novo, exclusivo para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme seguinte memória:

Ampla participação:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
34	SERVIÇO	PESADOS	MASCARELLO	49.000		20.000				21.000					8.000	
	PEÇAS	PESADOS	MASCARELLO	69.000		30.000				9.000					30.000	
	TOTAL			118.000		50.000				30.000					38.000	

GRUPO: VEÍCULOS PESADOS DA FABRICANTE MAXIBUS

O valor total do grupo é de **R\$ 31.000**, portanto, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, será destinado exclusivamente à participação de ME/EPP beneficiadas pela referida lei.

Participação exclusiva para ME/EPP:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
35	SERVIÇO	PESADOS	MAXIBUS	10.000		10.000										
	PEÇAS	PESADOS	MAXIBUS	21.000		21.000										
	TOTAL			31.000		31.000										

GRUPO: VEÍCULOS LEVES DA FABRICANTE MERCEDES-BENZ

O valor total do grupo é de **R\$ 61.500**, portanto, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, será destinado exclusivamente à participação de ME/EPP beneficiadas pela referida lei.

Participação exclusiva para ME/EPP:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
36	SERVIÇO	LEVES	MERCEDES-BENZ	20.500		20.000									500	
	PEÇAS	LEVES	MERCEDES-BENZ	41.000		40.000									1.000	
	TOTAL			61.500		60.000									1.500	

GRUPO: VEÍCULOS PESADOS DA FABRICANTE MERCEDES-BENZ

O valor estimado para o grupo, considerado como um único item, conforme art. 9º, inciso I, do Decreto nº 8.538, de 2015, é de **R\$ 979.000**, portanto, deverá ser estabelecida, para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, até o limite de R\$ 80.000, nos termos do art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123, de 2006. Neste caso, a cota será de até **R\$ 80.000**. Verifica-se que é possível destinar integralmente os itens pertencentes a participante para ME/EPP, sem representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, isto é, sem desmembrar seu grupo, considerado como um único item. Dessa forma, os itens pertencentes ao **CPOR/CMSP** foram utilizados para criar um grupo novo, exclusivo para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme seguinte memória:

Grupo original:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
	SERVIÇO	PESADOS	MERCEDES-BENZ	393.000	44.000	60.000	25.000		44.000	70.000		30.000	20.000	30.000	20.000	50.000
	PEÇAS	PESADOS	MERCEDES-BENZ	586.000	44.000	100.000	45.000		77.000	35.000		15.000	40.000	40.000	80.000	110.000
	TOTAL			979.000	88.000	160.000	70.000		121.000	105.000		45.000	60.000	70.000	100.000	160.000

Ampla participação:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
37	SERVIÇO	PESADOS	MERCEDES-BENZ	368.000	44.000	60.000			44.000	70.000		30.000	20.000	30.000	20.000	50.000
	PEÇAS	PESADOS	MERCEDES-BENZ	541.000	44.000	100.000			77.000	35.000		15.000	40.000	40.000	80.000	110.000
	TOTAL			909.000	88.000	160.000			121.000	105.000		45.000	60.000	70.000	100.000	160.000

Cota reservada:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
38	SERVIÇO	PESADOS	MERCEDES-BENZ	25.000			25.000									
	PEÇAS	PESADOS	MERCEDES-BENZ	45.000			45.000									
	TOTAL			70.000			70.000									

GRUPO: VEÍCULOS LEVES DA FABRICANTE MITSUBISHI

O valor total do grupo é de **R\$79.300**, portanto, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, será destinado exclusivamente à participação de ME/EPP beneficiadas pela referida lei.

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
39	SERVIÇO	LEVES	MITSUBISHI	23.500		10.000					1.000		10.000	2.000	500	
	PEÇAS	LEVES	MITSUBISHI	55.800		30.000					800		20.000	4.000	1.000	
	TOTAL			79.300		40.000					1.800		30.000	6.000	1.500	

GRUPO: VEÍCULOS PESADOS DA FABRICANTE MORUMBI

O valor total do grupo é de **R\$9.000**, portanto, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, será destinado exclusivamente à participação de ME/EPP beneficiadas pela referida lei.

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
40	SERVIÇO	PESADOS	MORUMBI	4.000										4.000		
	PEÇAS	PESADOS	MORUMBI	5.000										5.000		
	TOTAL			9.000										9.000		

GRUPO: VEÍCULOS LEVES DA FABRICANTE NISSAN

O valor estimado para o grupo, considerado como um único item, conforme art. 9º, inciso I, do Decreto nº 8.538, de 2015, é de **R\$ 171.500**, portanto, deverá ser estabelecida, para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, até o limite de R\$ 80.000, nos termos do art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123, de 2006. Neste caso, a cota será de até **R\$ 42.875**. Verifica-se que é possível destinar integralmente os itens pertencentes a participante para ME/EPP, sem representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, isto é, sem desmembrar seu grupo, considerado como um único item. Dessa forma, os itens pertencentes ao **21º D Sup, 22º B Log L e 22º D Sup** foram utilizados para criar um grupo novo, exclusivo para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme seguinte memória:

Grupo original:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
	SERVIÇO	LEVES	NISSAN	54.500		35.000	5.000							4.000	500	10.000
	PEÇAS	LEVES	NISSAN	117.000		65.000	25.000							6.000	1.000	20.000
	TOTAL			171.500		100.000	30.000							10.000	1.500	30.000

Ampla participação:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
41	SERVIÇO	LEVES	NISSAN	40.000		35.000	5.000									
	PEÇAS	LEVES	NISSAN	90.000		65.000	25.000									
	TOTAL			130.000		100.000	30.000									

Cota reservada:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
42	SERVIÇO	LEVES	NISSAN	14.500										4.000	500	10.000
	PEÇAS	LEVES	NISSAN	27.000										6.000	1.000	20.000

	TOTAL			41.500											10.000	1.500	30.000
--	--------------	--	--	---------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---------------	--------------	---------------

GRUPO: VEÍCULOS LEVES DA FABRICANTE PEUGEOT

O valor estimado para o grupo, considerado como um único item, conforme art. 9º, inciso I, do Decreto nº 8.538, de 2015, é de **R\$ 91.500**, portanto, deverá ser estabelecida, para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, até o limite de R\$ 80.000, nos termos do art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123, de 2006. Neste caso, a cota será de até **R\$ 22.875**. Verifica-se que é possível destinar integralmente os itens pertencentes a participante para ME/EPP, sem representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, isto é, sem desmembrar seu grupo, considerado como um único item. Dessa forma, os itens pertencentes ao **22º B Log L** foram utilizados para criar um grupo novo, exclusivo para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme seguinte memória:

Grupo original:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
	SERVIÇO	LEVES	PEUGEOT	30.500		20.000							10.000		500	
	PEÇAS	LEVES	PEUGEOT	61.000		40.000							20.000		1.000	
	TOTAL			91.500		60.000							30.000		1.500	

Ampla participação:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
43	SERVIÇO	LEVES	PEUGEOT	30.000		20.000							10.000			
	PEÇAS	LEVES	PEUGEOT	60.000		40.000							20.000			
	TOTAL			90.000		60.000							30.000			

Cota reservada:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
44	SERVIÇO	LEVES	PEUGEOT	500											500	
	PEÇAS	LEVES	PEUGEOT	1.000											1.000	
	TOTAL			1.500											1.500	

GRUPO: VEÍCULOS PESADOS DA FABRICANTE PEUGEOT

O valor total do grupo é de **R\$10.300**, portanto, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, será destinado exclusivamente à participação de ME/EPP beneficiadas pela referida lei.

Participação exclusiva para ME/EPP:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
-------	--------	-----	------------	-------	------	------------	-----------	-------	-------	--------	--------	--------	-----------	-----------	-------------	-----------

45	SERVIÇO	PESADOS	PEUGEOT	4.500							4.000				500	
	PEÇAS	PESADOS	PEUGEOT	5.800							1.800				4.000	
	TOTAL			10.300							5.800				4.500	

GRUPO: VEÍCULOS PESADOS DA FABRICANTE RANDON

O valor total do grupo é de **R\$14.000**, portanto, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, será destinado exclusivamente à participação de ME/EPP beneficiadas pela referida lei.

Participação exclusiva para ME/EPP:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
46	SERVIÇO	PESADOS	RANDON	6.000										6.000		
	PEÇAS	PESADOS	RANDON	8.000										8.000		
	TOTAL			14.000										14.000		

GRUPO: VEÍCULOS LEVES DA FABRICANTE RENAULT

O valor estimado para o grupo, considerado como um único item, conforme art. 9º, inciso I, do Decreto nº 8.538, de 2015, é de **R\$ 226.500**, portanto, deverá ser estabelecida, para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, até o limite de R\$ 80.000, nos termos do art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123, de 2006. Neste caso, a cota será de até **R\$ 56.625**. Verifica-se que é possível destinar integralmente os itens pertencentes a participante para ME/EPP, sem representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, isto é, sem desmembrar seu grupo, considerado como um único item. Dessa forma, os itens pertencentes ao **AGSP e 22º D Sup** foram utilizados para criar um grupo novo, exclusivo para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme seguinte memória:

Grupo original:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
	SERVIÇO	LEVES	RENAULT	85.500	8.000	30.000	5.000	18.000		11.000	3.000				500	10.000
	PEÇAS	LEVES	RENAULT	141.000	8.000	50.000	15.000	25.500		9.000	2.500				1.000	30.000
	TOTAL			226.500	16.000	80.000	20.000	43.500		20.000	5.500				1.500	40.000

Ampla participação:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
47	SERVIÇO	LEVES	RENAULT	67.500		30.000	5.000	18.000		11.000	3.000				500	
	PEÇAS	LEVES	RENAULT	103.000		50.000	15.000	25.500		9.000	2.500				1.000	
	TOTAL			170.500		80.000	20.000	43.500		20.000	5.500				1.500	

Cota reservada:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
48	SERVIÇO	LEVES	RENAULT	18.000	8.000											10.000
	PEÇAS	LEVES	RENAULT	38.000	8.000											30.000
	TOTAL			56.000	16.000											40.000

GRUPO: VEÍCULOS PESADOS DA FABRICANTE RENAULT

O valor total do grupo é de **R\$72.500**, portanto, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, será destinado exclusivamente à participação de ME/EPP beneficiadas pela referida lei.

Participação exclusiva para ME/EPP:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
49	SERVIÇO	PESADOS	RENAULT	30.500	8.000				22.000						500	
	PEÇAS	PESADOS	RENAULT	42.000	8.000				33.000						1.000	
	TOTAL			72.500	16.000				55.000						1.500	

GRUPO: VEÍCULOS PESADOS DA FABRICANTE SCANIA

O valor total do grupo é de **R\$1.500**, portanto, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, será destinado exclusivamente à participação de ME/EPP beneficiadas pela referida lei.

Participação exclusiva para ME/EPP:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
50	SERVIÇO	PESADOS	SCANIA	500											500	
	PEÇAS	PESADOS	SCANIA	1.000											1.000	
	TOTAL			1.500											1.500	

GRUPO: VEÍCULOS LEVES DA FABRICANTE SSANGYONG

O valor estimado para o grupo, considerado como um único item, conforme art. 9º, inciso I, do Decreto nº 8.538, de 2015, é de **R\$ 106.500**, portanto, deverá ser estabelecida, para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, até o limite de R\$ 80.000, nos termos do art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123, de 2006. Neste caso, a cota será de até **R\$ 26.625**. Verifica-se que é possível destinar integralmente os itens pertencentes a participante para ME/EPP, sem representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, isto é, sem desmembrar seu grupo, considerado como um único item. Dessa forma, os itens pertencentes ao **22º B Log L** foram utilizados para criar um grupo novo, exclusivo para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme seguinte memória:

Grupo original:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
	SERVIÇO	LEVES	SSANGYONG	45.500		25.000									500	20.000
	PEÇAS	LEVES	SSANGYONG	61.000		40.000									1.000	20.000
	TOTAL			106.500		65.000									1.500	40.000

Ampla participação:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
51	SERVIÇO	LEVES	SSANGYONG	45.000		25.000										20.000
	PEÇAS	LEVES	SSANGYONG	60.000		40.000										20.000
	TOTAL			105.000		65.000										40.000

Cota reservada:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
52	SERVIÇO	LEVES	SSANGYONG	500											500	
	PEÇAS	LEVES	SSANGYONG	1.000											1.000	
	TOTAL			1.500											1.500	

GRUPO: VEÍCULOS PESADOS DA FABRICANTE TEREX

O valor total do grupo é de **R\$ 1.500**, portanto, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, será destinado exclusivamente à participação de ME/EPP beneficiadas pela referida lei.

Participação exclusiva para ME/EPP:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
53	SERVIÇO	PESADOS	TEREX	500											500	
	PEÇAS	PESADOS	TEREX	1.000											1.000	
	TOTAL			1.500											1.500	

GRUPO: VEÍCULOS LEVES DA FABRICANTE TOYOTA

O valor estimado para o grupo, considerado como um único item, conforme art. 9º, inciso I, do Decreto nº 8.538, de 2015, é de **R\$ 271.500**, portanto, deverá ser estabelecida, para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, até o limite de R\$ 80.000, nos termos do art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123, de 2006. Neste caso, a cota será de até **R\$ 67.875**. Verifica-se que é possível destinar integralmente os itens pertencentes a participante

para ME/EPP, sem representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, isto é, sem desmembrar seu grupo, considerado como um único item. Dessa forma, os itens pertencentes ao **4º BIL, 20º GAC L e 22º B Log L** foram utilizados para criar um grupo novo, exclusivo para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme seguinte memória:

Grupo original:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
	SERVIÇO	LEVES	TOYOTA	108.500		45.000				40.000		12.000	10.000		1.500	
	PEÇAS	LEVES	TOYOTA	163.000		105.000				15.000		8.000	20.000		15.000	
	TOTAL			271.500		150.000				55.000		20.000	30.000		16.500	

Ampla participação:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
54	SERVIÇO	LEVES	TOYOTA	85.000		45.000				40.000						
	PEÇAS	LEVES	TOYOTA	120.000		105.000				15.000						
	TOTAL			205.000		150.000				55.000						

Cota reservada:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
55	SERVIÇO	LEVES	TOYOTA	23.500								12.000	10.000		1.500	
	PEÇAS	LEVES	TOYOTA	43.000								8.000	20.000		15.000	
	TOTAL			66.500								20.000	30.000		16.500	

GRUPO: VEÍCULOS LEVES DA FABRICANTE TURISCAR

O valor total do grupo é de **R\$ 1.500**, portanto, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, será destinado exclusivamente à participação de ME/EPP beneficiadas pela referida lei.

Participação exclusiva para ME/EPP:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
56	SERVIÇO	LEVES	TURISCAR	500											500	
	PEÇAS	LEVES	TURISCAR	1.000											1.000	
	TOTAL			1.500											1.500	

GRUPO: VEÍCULOS PESADOS DA FABRICANTE VOLARE

O valor estimado para o grupo, considerado como um único item, conforme art. 9º, inciso I, do Decreto nº 8.538, de 2015, é de **R\$ 102.000**, portanto, deverá ser estabelecida, para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, até o limite de R\$ 80.000, nos termos do art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123, de 2006. Neste caso, a cota será de até **R\$ 25.500**. Verifica-se que não é possível destinar integralmente os itens pertencentes a participante para ME/EPP, sem representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, isto é, sem desmembrar seu grupo, considerado como um único item. Dessa forma, não é possível criar um grupo novo, exclusivo para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme seguinte memória:

Ampla participação:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
57	SERVIÇO	PESADOS	VOLARE	50.000		50.000										
	PEÇAS	PESADOS	VOLARE	52.000		52.000										
	TOTAL			102.000		102.000										

GRUPO: VEÍCULOS LEVES DA FABRICANTE VOLKSWAGEN

O valor estimado para o grupo, considerado como um único item, conforme art. 9º, inciso I, do Decreto nº 8.538, de 2015, é de **R\$ 237.700**, portanto, deverá ser estabelecida, para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, até o limite de R\$ 80.000, nos termos do art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123, de 2006. Neste caso, a cota será de até **R\$ 59.425**. Verifica-se que é possível destinar integralmente os itens pertencentes a participante para ME/EPP, sem representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, isto é, sem desmembrar seu grupo, considerado como um único item. Dessa forma, os itens pertencentes ao **3º CTA e 22º D Sup** foram utilizados para criar um grupo novo, exclusivo para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme seguinte memória:

Grupo original:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
	SERVIÇO	LEVES	VOLKSWAGEN	92.300	14.000	15.000			22.000	11.000	4.300			4.000	2.000	20.000
	PEÇAS	LEVES	VOLKSWAGEN	145.400	14.000	40.000			33.000	9.000	3.400			6.000	10.000	30.000
	TOTAL			237.700	28.000	55.000			55.000	20.000	7.700			10.000	12.000	50.000

Ampla participação:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
58	SERVIÇO	LEVES	VOLKSWAGEN	68.000	14.000	15.000			22.000	11.000				4.000	2.000	
	PEÇAS	LEVES	VOLKSWAGEN	112.000	14.000	40.000			33.000	9.000				6.000	10.000	
	TOTAL			180.000	28.000	55.000			55.000	20.000				10.000	12.000	

Cota reservada:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
59	SERVIÇO	LEVES	VOLKSWAGEN	24.300							4.300					20.000
	PEÇAS	LEVES	VOLKSWAGEN	33.400							3.400					30.000

	TOTAL			57.700							7.700					50.000
--	--------------	--	--	---------------	--	--	--	--	--	--	--------------	--	--	--	--	---------------

GRUPO: VEÍCULOS PESADOS DA FABRICANTE VOLKSWAGEN

O valor estimado para o grupo, considerado como um único item, conforme art. 9º, inciso I, do Decreto nº 8.538, de 2015, é de **R\$ 628.000**, portanto, deverá ser estabelecida, para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, até o limite de R\$ 80.000, nos termos do art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123, de 2006. Neste caso, a cota será de até **R\$ 80.000**. Verifica-se que é possível destinar integralmente os itens pertencentes a participante para ME/EPP, sem representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, isto é, sem desmembrar seu grupo, considerado como um único item. Dessa forma, os itens pertencentes ao **4º BIL** foram utilizados para criar um grupo novo, exclusivo para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme seguinte memória:

Grupo original:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
	SERVIÇO	PESADOS	VOLKSWAGEN	230.000		20.000						50.000	80.000	15.000	15.000	50.000
	PEÇAS	PESADOS	VOLKSWAGEN	398.000		40.000						30.000	160.000	28.000	70.000	70.000
	TOTAL			628.000		60.000						80.000	240.000	43.000	85.000	120.000

Ampla participação:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
60	SERVIÇO	PESADOS	VOLKSWAGEN	180.000		20.000							80.000	15.000	15.000	50.000
	PEÇAS	PESADOS	VOLKSWAGEN	368.000		40.000							160.000	28.000	70.000	70.000
	TOTAL			548.000		60.000							240.000	43.000	85.000	120.000

Cota reservada:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
61	SERVIÇO	PESADOS	VOLKSWAGEN	50.000								50.000				
	PEÇAS	PESADOS	VOLKSWAGEN	30.000								30.000				
	TOTAL			80.000								80.000				

GRUPO: VEÍCULOS PESADOS DA FABRICANTE VOLVO

O valor total do grupo é de **R\$45.000**, portanto, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, será destinado exclusivamente à participação de ME/EPP beneficiadas pela referida lei.

Participação exclusiva para ME/EPP:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
-------	--------	-----	------------	-------	------	------------	-----------	-------	-------	--------	--------	--------	-----------	-----------	-------------	-----------

62	SERVIÇO	PESADOS	VOLVO	20.000		20.000										
	PEÇAS	PESADOS	VOLVO	25.000		25.000										
	TOTAL			45.000		45.000										

GRUPO: VEÍCULOS LEVES DA FABRICANTE YAMAHA

O valor estimado para o grupo, considerado como um único item, conforme art. 9º, inciso I, do Decreto nº 8.538, de 2015, é de **R\$ 84.500**, portanto, deverá ser estabelecida, para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, até o limite de R\$ 80.000, nos termos do art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123, de 2006. Neste caso, a cota será de até **R\$ 21.125**. Verifica-se que é possível destinar integralmente os itens pertencentes a participante para ME/EPP, sem representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, isto é, sem desmembrar seu grupo, considerado como um único item. Dessa forma, os itens pertencentes ao **4º BIL** foram utilizados para criar um grupo novo, exclusivo para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme seguinte memória:

Grupo original:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
	SERVIÇO	LEVES	YAMAHA	32.500		20.000						12.000			500	
	PEÇAS	LEVES	YAMAHA	52.000		40.000						8.000			4.000	
	TOTAL			84.500		60.000						20.000			4.500	

Ampla participação:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
63	SERVIÇO	LEVES	YAMAHA	20.500		20.000									500	
	PEÇAS	LEVES	YAMAHA	44.000		40.000									4.000	
	TOTAL			64.500		60.000									4.500	

Cota reservada:

Grupo	Mat/Sv	Cat	Fabricante	Total	AGSP	B Adm Ap/I	CPOR/CMSP	CRO/2	HMASP	2º BPE	3º CTA	4º BIL	20º GAC L	21º D Sup	22º B Log L	22º D Sup
64	SERVIÇO	LEVES	YAMAHA	12.000								12.000				
	PEÇAS	LEVES	YAMAHA	8.000								8.000				
	TOTAL			20.000								20.000				

COMPOSIÇÃO FINAL DOS GRUPOS

Grupo	Item	Descrição	Total	Total Grupo
1 Ampla participação	1	SERVIÇO de manutenção, com aplicação de peça de reposição, componentes, acessórios e insumos, de veículos LEVES da marca AGRALE	219.044	551.044
	2	PEÇAS de reposição, componentes, acessórios e insumos de veículos LEVES da marca AGRALE	332.000	
2 Cota reservada do grupo 1 - Exclusivo ME/EPP	3	SERVIÇO de manutenção, com aplicação de peça de reposição, componentes, acessórios e insumos, de veículos LEVES da marca AGRALE	44.000	80.000
	4	PEÇAS de reposição, componentes, acessórios e insumos de veículos LEVES da marca AGRALE	36.000	
3 Ampla participação	5	SERVIÇO de manutenção, com aplicação de peça de reposição, componentes, acessórios e insumos, de veículos PESADOS da marca AGRALE	51.000	126.000
	6	PEÇAS de reposição, componentes, acessórios e insumos de veículos PESADOS da marca AGRALE	75.000	
4 Cota reservada do grupo 3 - Exclusivo ME/EPP	7	SERVIÇO de manutenção, com aplicação de peça de reposição, componentes, acessórios e insumos, de veículos PESADOS da marca AGRALE	15.000	40.000
	8	PEÇAS de reposição, componentes, acessórios e insumos de veículos PESADOS da marca AGRALE	25.000	
5 Exclusivo ME/EPP	9	SERVIÇO de manutenção, com aplicação de peça de reposição, componentes, acessórios e insumos, de veículos LEVES da marca ARPA	500	1.500
	10	PEÇAS de reposição, componentes, acessórios e insumos de veículos LEVES da marca ARPA	1.000	
6 Exclusivo ME/EPP	11	SERVIÇO de manutenção, com aplicação de peça de reposição, componentes, acessórios e insumos, de veículos LEVES da marca CHEVROLET	500	1.500
	12	PEÇAS de reposição, componentes, acessórios e insumos de veículos LEVES da marca CHEVROLET	1.000	
7 Ampla participação	13	SERVIÇO de manutenção, com aplicação de peça de reposição, componentes, acessórios e insumos, de veículos LEVES da marca CITROEN	30.000	75.000
	14	PEÇAS de reposição, componentes, acessórios e insumos de veículos LEVES da marca CITROEN	45.000	
8 Cota reservada do grupo 7 - Exclusivo ME/EPP	15	SERVIÇO de manutenção, com aplicação de peça de reposição, componentes, acessórios e insumos, de veículos LEVES da marca CITROEN	12.500	22.000
	16	PEÇAS de reposição, componentes, acessórios e insumos de veículos LEVES da marca CITROEN	9.500	
9 Exclusivo ME/EPP	17	SERVIÇO de manutenção, com aplicação de peça de reposição, componentes, acessórios e insumos, de veículos PESADOS da marca CITROEN	10.000	38.000
	18	PEÇAS de reposição, componentes, acessórios e insumos de veículos PESADOS da marca CITROEN	28.000	
10 Ampla participação	19	SERVIÇO de manutenção, com aplicação de peça de reposição, componentes, acessórios e insumos, de veículos PESADOS da marca COMIL	40.000	100.000
	20	PEÇAS de reposição, componentes, acessórios e insumos de veículos PESADOS da marca COMIL	60.000	
11 Exclusivo ME/EPP	21	SERVIÇO de manutenção, com aplicação de peça de reposição, componentes, acessórios e insumos, de veículos PESADOS da marca DANBROZ	4.000	8.000
	22	PEÇAS de reposição, componentes, acessórios e insumos de veículos PESADOS da marca DANBROZ	4.000	
12 Ampla participação	23	SERVIÇO de manutenção, com aplicação de peça de reposição, componentes, acessórios e insumos, de veículos LEVES da marca FIAT	81.000	260.000
	24	PEÇAS de reposição, componentes, acessórios e insumos de veículos LEVES da marca FIAT	179.000	
13 Cota reservada do grupo 12 - Exclusivo ME/EPP	25	SERVIÇO de manutenção, com aplicação de peça de reposição, componentes, acessórios e insumos, de veículos LEVES da marca FIAT	25.000	79.200
	26	PEÇAS de reposição, componentes, acessórios e insumos de veículos LEVES da marca FIAT	54.200	
14 Exclusivo ME/EPP	27	SERVIÇO de manutenção, com aplicação de peça de reposição, componentes, acessórios e insumos, de veículos PESADOS da marca FIAT	12.400	34.700
	28	PEÇAS de reposição, componentes, acessórios e insumos de veículos PESADOS da marca FIAT	22.300	
15 Ampla participação	29	SERVIÇO de manutenção, com aplicação de peça de reposição, componentes, acessórios e insumos, de veículos LEVES da marca FORD	154.500	385.000
	30	PEÇAS de reposição, componentes, acessórios e insumos de veículos LEVES da marca FORD	230.500	
16 Cota reservada do grupo 15 - Exclusivo ME/EPP	31	SERVIÇO de manutenção, com aplicação de peça de reposição, componentes, acessórios e insumos, de veículos LEVES da marca FORD	30.000	70.000

Anexo VI - ANEXO F - Relação de endereços.pdf

ANEXO “F” AO TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 64005.007820/2023-60)

RELAÇÃO DE ENDEREÇOS E CONTATOS

Órgão Gerenciador:

AGSP - Arsenal de Guerra de São Paulo - UASG 160529
Endereço: Rod. Marechal Rondon, Km 29, S/N, Centro, Barueri-SP, CEP: 06442-000
PABX: (11) 4198-1999
Endereço Eletrônico: salcagsp@gmail.com

Órgãos Participantes:

B AdmAp/I - Base de Administração e Apoio do Ibirapuera - UASG 160457
Endereço: Rua Manuel da Nóbrega, 1.015 – Paraíso – São Paulo/SP, CEP: 04001-084
Tel: (11) 3018-2918
Endereço Eletrônico: basepregao@gmail.com

CPOR/CMSP - Centro de Preparação de Oficiais da Reserva e Colégio Militar de São Paulo - UASG 160487
Endereço: Rua Alfredo Pujol, 681 - Santana, São Paulo - SP CEP 02017-011
Tel: (11) 2287-7650
Endereço Eletrônico: almoxcporsp@gmail.com

CRO/2 - Comissão Regional de Obras da 2ª Região Militar - UASG 160491
Endereço: Rua da Independência, 632 – Cambuci São Paulo SP 01524-000
Tel: (11) 3277-1577
Endereço Eletrônico: salc.cro2@gmail.com

HMASP - Hospital Militar de Área de São Paulo - UASG 160495
Endereço: Rua Ouvidor Portugal, 230 - Vila Monumento, São Paulo-SP, CEP 01551-010
Tel: (11) 2915-1144
Endereço Eletrônico: pregaohmasp@gmail.com

2º BPE - 2º Batalhão de Polícia do Exército - UASG 160484
Endereço: Rua Raul Lessa, 52, Jd Aliança, Osasco - SP CEP: 06236-100
Tel: (11) 3686.5442
Endereço Eletrônico: salc2bpe@gmail.com

3º CTA - 3º Centro de Telemática de Área - UASG 160486
Endereço: Rua da Independência, 632 – Cambuci, São Paulo SP CEP 01524-000
Tel: (11) 3273-2934
Endereço Eletrônico: neves@3cta.eb.mil.br; aux2.salc@3cta.eb.mil.br

4º BI Mec - 4º Batalhão de Infantaria Mecanizada - UASG 160474
Endereço: Avenida dos Autonomistas, S/N, Osasco-SP, CEP 06194-140
Tel (11) 3608-4511
Endereço Eletrônico: licita4bil@gmail.com

2º BSup - 2º Batalhão de Suprimento - UASG 160494
Endereço: Av Raimundo Pereira de Magalhães, 147 - Vila Anastácio
Tel: (11) 3836 2662/Ramal 237
Endereço Eletrônico: salc21dsup@gmail.com

22º B Log L - 22º Batalhão Logístico Leve - UASG 160456
Endereço: Estrada Velha de Itapevi, km 29, Barueri-SP, CEP: 06444-000
Tel: (11) 4198-1715
Endereço Eletrônico: salc22blog@gmail.com

**Anexo VII - ANEXO G - ESTIMATIVA DAS
QUANTIDADES NAS COTAS RESERVADAS ME EPP.
pdf**

ANEXO “G” AO TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 64005.007820/2023-60)

ESTIMATIVAS DE CONSUMO INDIVIDUALIZADAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES NAS COTAS RESERVADAS ME/EPP

Órgão Gerenciador:

AGSP - Arsenal de Guerra de São Paulo - UASG 160529

Órgãos Participantes:

B Adm Ap/I - Base de Administração e Apoio do Ibirapuera - UASG 160457

CPOR/CMSP - Centro de Preparação de Oficiais da Reserva e Colégio Militar de São Paulo - UASG 160487

CRO/2 - Comissão Regional de Obras da 2ª Região Militar - UASG 160491

HMASP - Hospital Militar de Área de São Paulo - UASG 160495

2º BPE - 2º Batalhão de Polícia do Exército - UASG 160484

3º CTA - 3º Centro de Telemática de Área - UASG 160486

4º BI Mec - 4º Batalhão de Infantaria Mecanizada - UASG 160474

20º GAC L - 20º Grupo de Artilharia de Campanha Leve - UASG 160455

2º B Sup - 2º Batalhão de Suprimento - UASG 160494

22º Batalhão Logístico Leve - UASG 160456

[illegible]

[illegible]

Exclusivo ME/EPP	22	PEÇAS de reposição, componentes, acessórios e insumos de veículos PESADOS da marca DANBROZ	150046	4000									4000	
13 Cota reservada do grupo 12 - Exclusivo ME/EPP	25	SERVIÇO de manutenção, com aplicação de peça de reposição, componentes, acessórios e insumos, de veículos LEVES da marca FIAT	3565	1600							1600			
	26	PEÇAS de reposição, componentes, acessórios e insumos de veículos LEVES da marca FIAT	150046	2000							2000			
14 Exclusivo ME/EPP	27	SERVIÇO de manutenção, com aplicação de peça de reposição, componentes, acessórios e insumos, de veículos PESADOS da marca FIAT	3565	740000		30000			20000				24000	
	28	PEÇAS de reposição, componentes, acessórios e insumos de veículos PESADOS da marca FIAT	150046	630000		25000			20000				18000	
16 Cota reservada do grupo 15 - Exclusivo ME/EPP	31	SERVIÇO de manutenção, com aplicação de peça de reposição, componentes, acessórios e insumos, de veículos LEVES da marca FORD	3565	23000	23000									
	32	PEÇAS de reposição, componentes, acessórios e insumos de veículos LEVES da marca FORD	150046	23000	23000									
18	35	SERVIÇO de manutenção, com aplicação de peça de reposição, componentes, acessórios e insumos, de veículos PESADOS da marca FORD	3565	40000			10000	10000					20000	

[illegible]

26	51	SERVIÇO de manutenção, com aplicação de peça de reposição, componentes, acessórios e insumos, de veículos PESADOS da marca IVECO	3565	28000								28000	
	52	PEÇAS de reposição, componentes, acessórios e insumos de veículos PESADOS da marca IVECO	150046	21000								21000	
Cota reservada do grupo 25 - Exclusivo ME/EPP													
29	57	SERVIÇO de manutenção, com aplicação de peça de reposição, componentes, acessórios e insumos, de veículos LEVES da marca LAND ROVER	3565	39000							35000	4000	
	58	PEÇAS de reposição, componentes, acessórios e insumos de veículos LEVES da marca LAND ROVER	150046	21000							18000	3000	
Cota reservada do grupo 28 - Exclusivo ME/EPP													
30	59	SERVIÇO de manutenção, com aplicação de peça de reposição, componentes, acessórios e insumos, de veículos PESADOS da marca LIBRELATO	3565	20000								20000	
	60	PEÇAS de reposição, componentes, acessórios e insumos de veículos PESADOS da marca LIBRELATO	150046	15000								15000	
Exclusivo ME/EPP													
32	63	SERVIÇO de manutenção, com aplicação de peça de reposição, componentes, acessórios e insumos, de veículos PESADOS da marca MARCOPOLO	3565	50000		50000							

Cota reservada do grupo 31 - Exclusivo ME/EPP	64	PEÇAS de reposição, componentes, acessórios e insumos de veículos PESADOS da marca MARCOPOLO	150046	50000		40000								
34	67	SERVIÇO de manutenção, com aplicação de peça de reposição, componentes, acessórios e insumos, de veículos PESADOS da marca MASCARELLO	3565	25000						25000				
Cota reservada do grupo 33 - Exclusivo ME/EPP	68	PEÇAS de reposição, componentes, acessórios e insumos de veículos PESADOS da marca MASCARELLO	150046	15000						15000				
37	73	SERVIÇO de manutenção, com aplicação de peça de reposição, componentes, acessórios e insumos, de veículos PESADOS da marca MERCEDES-BENZ	3565									30000		
Cota reservada do grupo 36 - Exclusivo ME/EPP	74	PEÇAS de reposição, componentes, acessórios e insumos de veículos PESADOS da marca MERCEDES-BENZ	150046									15000		
39	77	SERVIÇO de manutenção, com aplicação de peça de reposição, componentes, acessórios e insumos, de veículos LEVES da marca MITSUBISHI	3565	4000							4000			

Cota reservada do grupo 38 - Exclusivo ME/EPP	78	PEÇAS de reposição, componentes, acessórios e insumos de veículos LEVES da marca MITSUBISHI	150046	4000							4000			
40	79	SERVIÇO de manutenção, com aplicação de peça de reposição, componentes, acessórios e insumos, de veículos PESADOS da marca MORUMBI	3565	80000									8000	
Exclusivo ME/EPP	80	PEÇAS de reposição, componentes, acessórios e insumos de veículos PESADOS da marca MORUMBI	150046	6000									6000	
42	83	SERVIÇO de manutenção, com aplicação de peça de reposição, componentes, acessórios e insumos, de veículos LEVES da marca NISSAN	3565						20000					
Cota reservada do grupo 41 - Exclusivo ME/EPP	84	PEÇAS de reposição, componentes, acessórios e insumos de veículos LEVES da marca NISSAN	150046						20000					
43	85	SERVIÇO de manutenção, com aplicação de peça de reposição, componentes, acessórios e insumos, de veículos LEVES da marca PEUGEOT	3565	720000		20000			20000		2000	10000		20000
Exclusivo ME/EPP	86	PEÇAS de reposição, componentes, acessórios e insumos de veículos LEVES da marca PEUGEOT	150046	72000		20000			20000		2000	10000		20000

44	87	SERVIÇO de manutenção, com aplicação de peça de reposição, componentes, acessórios e insumos, de veículos PESADOS da marca PEUGEOT	3565	21000		15000					2000		4000	
	88	PEÇAS de reposição, componentes, acessórios e insumos de veículos PESADOS da marca PEUGEOT	150046	25000		20000					2000		3000	
45	89	SERVIÇO de manutenção, com aplicação de peça de reposição, componentes, acessórios e insumos, de veículos PESADOS da marca RANDON	3565	5000									5000	
	90	PEÇAS de reposição, componentes, acessórios e insumos de veículos PESADOS da marca RANDON	150046	4000									4000	
47	93	SERVIÇO de manutenção, com aplicação de peça de reposição, componentes, acessórios e insumos, de veículos LEVES da marca RENAULT	3565	30000				30000						
	94	PEÇAS de reposição, componentes, acessórios e insumos de veículos LEVES da marca RENAULT	150046	30000				30000						
48	95	SERVIÇO de manutenção, com aplicação de peça de reposição, componentes, acessórios e insumos, de veículos PESADOS da marca RENAULT	3565	23000	8000	15000								
	96	PEÇAS de reposição, componentes, acessórios e insumos de veículos PESADOS da marca RENAULT	150046	18000	8000	10000								

[illegible]

56	111	SERVIÇO de manutenção, com aplicação de peça de reposição, componentes, acessórios e insumos, de veículos PESADOS da marca VOLKSWAGEN	3565							6400				
	112	PEÇAS de reposição, componentes, acessórios e insumos de veículos PESADOS da marca VOLKSWAGEN	150046							20000				
58	115	SERVIÇO de manutenção, com aplicação de peça de reposição, componentes, acessórios e insumos, de veículos LEVES da marca YAMAHA	3565	40000		40000								
	116	PEÇAS de reposição, componentes, acessórios e insumos de veículos LEVES da marca YAMAHA	150046	70000	35000	35000								
Total: R\$ 1.686.100,00					R\$ 233.000,00	R\$ 430.000,00	R\$ 20.500,00	R\$ 125.500,00	R\$ 120.000,00	R\$ 66.400,00	R\$ 19.600,00	R\$ 223.200,00	R\$ 257.900,00	R\$ 190.000,00